



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES

LÁZARO CAIO ROLIM PENA

**ENSINO PÚBLICO DE QUALIDADE: ANÁLISE DO CUSTO ALUNO
QUALIDADE-INICIAL EM UMA ESCOLA ESTADUAL DE ITACOATIARA-
AMAZONAS.**

Humaitá-Amazonas
2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES

LÁZARO CAIO ROLIM PENA

**ENSINO PÚBLICO DE QUALIDADE: ANÁLISE DO CUSTO ALUNO
QUALIDADE-INICIAL EM UMA ESCOLA ESTADUAL DE ITACOATIARA-
AMAZONAS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades, da Universidade Federal do Amazonas, vinculado ao Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente, campus Vale do Rio Madeira, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre, sob orientação da Profª. Dra. Ângela Maria Gonçalves de Oliveira.

Linha de Pesquisa 01: Ensino das Ciências Humanas

Humaitá-Amazonas
2025

Ficha Catalográfica

Elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

-
- P397e Pena, Lázaro Caio Rolim
 Ensino Público de Qualidade: Análise do Custo Aluno Qualidade-
 Inicial em uma escola estadual de Itacoatiara-Amazonas. / Lázaro
 Caio Rolim Pena. - 2025.
 102 f. : il., p&b. ; 31 cm.
- Orientador(a): Ângela Maria Gonçalves de Oliveira.
 Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Amazonas,
 Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e
 Humanidades, Humaitá- Amazonas, 2025.
1. Custo Aluno-Qualidade Inicial. 2. Financiamento da
 Educação. 3. Qualidade. 4. Socialmente Referenciada. I. Oliveira,
 Ângela Maria Gonçalves de. II. Universidade Federal do
 Amazonas. Programa de Pós- Graduação em Ensino de Ciências e
 Humanidades. III. Título
-

LÁZARO CAIO ROLIM PENA

**ENSINO PÚBLICO DE QUALIDADE: ANÁLISE DO CUSTO ALUNO QUALIDADE-
INICIAL EM UMA ESCOLA ESTADUAL DE ITACOATIARA-AMAZONAS.**

Dissertação apresentada como requisito final para a obtenção do título de Mestre pelo
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades.

Aprovada em 30 de julho de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente:
 ANGELA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA
Data: 26/01/2026 19:36:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Prof.(a) Dr.(a) Ângela Maria Gonçalves de Oliveira
PPGECH-UFAM
(Orientador(a)/Presidente)

Documento assinado digitalmente:
 MARIA APARECIDA ANTERO CORREIA
Data: 26/01/2026 19:41:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Prof. Dr. Maria Aparecida Antero Correia
Universidade Federal de Rondônia – UNIR
(Membro Titular Externo)

Documento assinado digitalmente:
 EULINA MARIA LEITE NOGUEIRA
Data: 26/01/2026 20:08:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Prof.(a) Dr.(a) Eulina Maria Leite Nogueira
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

AGRADECIMENTOS

A realização desta dissertação representa não apenas o encerramento de uma etapa acadêmica, mas também a concretização de um sonho que só foi possível graças ao apoio e incentivo de muitas pessoas.

Agradeço primeiramente a Deus, aos Orixás e Meus Mentores Espirituais, pela força, sabedoria e serenidade concedidas ao longo desta jornada.

À minha orientadora, Dr.^a Ângela Maria Gonçalves de Oliveira, pela paciência, dedicação e valiosas contribuições, que foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Sua orientação ultrapassou o campo acadêmico, inspirando-me também como profissional e ser humano.

Aos professores e colegas do programa de pós-graduação, pela troca de conhecimentos, pelas discussões enriquecedoras e pelo companheirismo que tornaram o percurso mais leve e motivador.

À minha mãe Delma de Oliveira Rolim, pelo amor incondicional, compreensão nos momentos de ausência e incentivo constante para que eu seguisse firme, mesmo diante dos desafios.

Aos amigos, que, com palavras de apoio e gestos de carinho, me lembraram que nenhum caminho precisa ser trilhado sozinho.

Por fim, agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para que este trabalho se tornasse realidade. Cada gesto, conselho e palavra de incentivo foi essencial para que eu chegasse até aqui.

Muito Obrigado!

RESUMO

Esta pesquisa está ligada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades da Universidade Federal do Amazonas (PPGECH) com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), por meio da linha de pesquisa: perspectivas teórico-metodológicas para o Ensino das Ciências Humanas. As discussões aqui apresentadas são resultado de reflexões produzidas pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Infantil (Gpedin), vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) da Universidade Federal do Amazonas (Ufam). A presente dissertação teve como Objetivo Geral: Analisar os aspectos que compõem um ensino de qualidade em uma escola estadual de Itacoatiara-Amazonas, procurando identificar o cumprimento Constitucional da garantia do padrão mínimo de qualidade, a partir de um estudo de caso. Fundamentado em documentos normativos como a Constituição Federal de 1988, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e os estudos da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o estudo propõe uma articulação entre financiamento educacional, garantia do direito à educação e equidade social. A metodologia adotada foi qualitativa, de caráter descritivo, com análise documental e levantamento de dados secundários, utilizando apenas informações disponíveis referentes ao ano de 2024, extraídas de plataformas oficiais como INEP e SIMCAQ. Os resultados de 2024 revelam que a Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, embora conte com uma estrutura básica ainda apresenta fragilidades no desempenho educacional. Os dados do QEdU apontam que, naquele ano, 43% dos alunos do 9º ano apresentaram aprendizagem adequada em Língua Portuguesa e apenas 16% em Matemática no SAEB. Além disso, os indicadores de fluxo escolar mostram taxas preocupantes de abandono e reprovação. A proposta de reestruturação da escola com base nos parâmetros do CAQi evidenciou a necessidade de melhorias em recursos humanos, infraestrutura física, insumos pedagógicos e valorização profissional. Conclui-se que, para garantir o padrão mínimo de qualidade educacional, torna-se indispensável o financiamento adequado e políticas públicas específicas orientadas pelos parâmetros do CAQi.

Palavras-chave: Custo Aluno-Qualidade Inicial. Financiamento da Educação. Qualidade Socialmente Referenciada.

SUMMARY:

This research is linked to the Graduate Program in Science and Humanities Teaching at the Federal University of Amazonas (PPGECH) with the support of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (Capes), through the research line: theoretical-methodological perspectives for the Teaching of Human Sciences. The discussions presented here are the result of reflections produced by the Early Childhood Education Study and Research Group (Gpedin), affiliated with the National Council for Scientific and Technological Development (CNPq) at the Federal University of Amazonas (Ufam). The present dissertation had the General Objective: To analyze the aspects that make up quality education in a state school in Itacoatiara-Amazonas, seeking to identify the Constitutional fulfillment of the guarantee of the minimum standard of quality, based on a case study. It is grounded in normative documents such as the Federal Constitution of 1988, the National Education Plan (Law No. 13.005/2014), and the studies of From the National Campaign for the Right to Education, the study proposes a link between educational funding, the guarantee of the right to education, and social equity. The methodology adopted was qualitative, descriptive in nature, with documentary analysis and secondary data collection, using only available information for the year 2024, extracted from official platforms such as INEP and SIMCAQ. The 2024 results reveal that Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, although equipped with basic infrastructure, still shows weaknesses in educational performance. QEdu data indicates that, that year, 43% of 9 th-grade students demonstrated adequate learning in Portuguese Language and only 16% in Mathematics on the SAEB. Additionally, school flow indicators show worrying rates of dropout and grade retention. The proposal to restructure the school based on the CAQi parameters highlighted the need for improvements in human resources, physical infrastructure, educational supplies, and professional appreciation. It is concluded that, to ensure a minimum standard of educational quality, adequate funding and specific public policies guided by the CAQi parameters become indispensable.

Keywords: Initial Student-Quality Cost. Education Financing. Socially Referenced Quality.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Combinação das categorias analisadas, por fonte, tipo ou filtros:

Quadro 2- Artigos oriundos da Plataforma Periódicos da CAPES:

Quadro 3- Artigos oriundos da Plataforma Periódicos da SciElo:

Quadro 4- Publicações de acordo com o Catálogos de Teses e Dissertações da CAPES.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Distribuição das Matrículas por Dependência Administrativa na Educação Básica – Itacoatiara (2024).....	84
Gráfico 2: Desempenho dos Estudantes da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima (2023).....	96
Gráfico 3: Percentuais de Aprovação, Reprovação e Frequência na Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima (2024).....	96

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Distribuição do número de escolas e matrículas por dependência administrativa na rede de ensino de Itacoatiara (AM) – Censo Escolar 2024.....	86
Tabela 2: Estimativa de gastos por aluno segundo o CAQi: professor, infraestrutura e material escola.....	99

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AM	Estado do Amazonas
BTB	Banco de Teses e Dissertações
CACS	Conselhos de Acompanhamento e Controle Social
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAQ	Custo Aluno-Qualidade
CAQi	Custo Aluno-Qualidade Inicial
CEB	Câmara de Educação Básica
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CREI	Coordenadoria Regional de Educação de Itacoatiara
EC	Emenda Constitucional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUDEB	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor
ITCM	Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis
ITR	Imposto Territorial Rural
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação Brasileira
MI	Matrícula Inicial
MR	Matrícula Real
NEM	Novo Ensino Médio

PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PIB	Produto Interno Brasileiro
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNE	Plano Nacional de Educação
PPP	Projeto Político Pedagógico
SAEB	Sistema de Desenvolvimento da Educação Básica
SEDUC	Secretaria Estadual de Educação e Desporto do Amazonas
SIGEAM	Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas
SNE	Sistema Nacional de Educação
TAB	Taxa de Abandono
TAP	Taxa de Aprovação
TREP	Taxa de Reprovação
UPI	Unidade Prisional de Itacoatiara
VAAF	Valor Anual por Aluno
VAAT	Valor Aluno Ano Total

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1. OS CAMINHOS DA PESQUISA: PROBLEMA, OBJETIVOS, METODOLOGIA E O LÓCUS DA PESQUISA.....	27
1.1. O Método de Análise.....	31
1.2. Lócus da Pesquisa.....	34
2. ESTADO DA ARTE: O QUE DIZEM AS PESQUISAS SOBRE O CUSTO ALUNO-QUALIDADE INICIAL (CAQi) NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA?.....	35
2.1 Caracterização do Estado da Arte.....	35
2.2 Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi): resultados e discussões da pesquisa estado da arte.....	36
2.3 (IN) Conclusões e Contributos da Pesquisa Estado da Arte a partir do descritor “Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi)”.....	45
3. LEGISLAÇÃO E POLÍTICA: CONJUNTURAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO E AO SEU FINANCIAMENTO.....	46
3.1 Considerações Históricas sobre a Legislação do Financiamento da Educação no Brasil.....	47
3.2 A política de fundos da educação brasileira: uma análise do FUNDEF ao novo FUNDEB.....	53
3.3 O direito à educação de qualidade e a incorporação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) na legislação brasileira.....	60
4. RUMOS DA QUALIDADE EDUCAÇÃO NO BRASIL.....	65
4.1 A Construção do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) como Parâmetro de Garantia do Direito à Educação de Qualidade na Legislação Brasileira.....	65
4.2 CAQi e suas complexidades: um passo rumo à qualidade.....	68
4.3 Indicadores de qualidade: acesso e permanência, aprovação e reprovação no contexto do lócus da pesquisa.....	72
5. ENSINO DE QUALIDADE E O CUSTO ALUNO-QUALIDADE INICIAL (CAQi) EM UMA ESCOLA ESTADUAL DE ITACOATIARA-AMAZONAS.....	87
5.1 Os desafios educacionais em uma escola estadual de Itacoatiara-Amazonas: análise dos recursos disponíveis e condições de atendimento.....	88
5.2 Itacoatiara-amazonas: o desenho de uma escola com padrões mínimos de qualidade.....	91
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	94
REFERÊNCIAS.....	96

INTRODUÇÃO

Desde a construção do projeto de pesquisa à consolidação do texto final da dissertação buscou-se associar os objetivos e finalidades deste estudo a construção de carreira, estudos e as afinidades políticas que vão desde a graduação até o nível que chegamos hoje. Isto é, este trabalho traz em sua essência o estudo pelas políticas públicas, gestão de recursos financeiros e financiamento público, pois, trata-se de um propósito de consolidar um perfil profissional com visão ampla para as questões sociais e suas variáveis econômicas, históricas e culturais para os desafios educacionais.

Dessa maneira, a análise do custo médio educacional por discente pode auxiliar na gestão dos recursos públicos educacionais, sobretudo para o melhor entendimento da funcionalidade do sistema de financiamento público rumo a uma educação de qualidade no Brasil, e, desta forma, cooperar para um melhor controle social dos recursos públicos, especialmente aos recursos para a educação. Ademais, apresentar aspectos que compõe em termos de custo de investimento para um padrão mínimo de ensino de qualidade, assegurando o direito à educação.

A educação é normatizada no Brasil como um direito fundamental de todos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício de sua cidadania e qualificação para o trabalho, sua oferta com qualidade garante o desenvolvimento social, cultural, político e econômico de uma sociedade.

Para tanto, a Constituição Federal 1988 assegura o direito a uma educação com base art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988, p. 123) e também em seu art.206, a Constituição Federativa do Brasil em 1998 legítima que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (EC nº 19/98 e EC nº 53/2006) (...) VII– garantia de padrão de qualidade” (Brasil, 1988, p.123), compreendemos, que a educação deve ir além do acesso e da permanência do estudante no âmbito escolar, mas, superar-se na efetivação da qualidade educacional para todos e todas. Para Cury (2008), a educação básica como direito, significa dizer que ela é um recorte universalista próprio de uma cidadania ampliada e ansiosa por encontros e reencontros com uma democracia civil, social, política e cultural.

Dessa forma, a educação pública se concretiza como um direito subjetivo de todos e

um dever do Estado, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. Tal diretriz não se limita à garantia de acesso, mas abrange também a obrigatoriedade de oferta com padrão mínimo de qualidade. Essa concepção está alinhada à ideia de que a “educação de qualidade para todos é o único vetor capaz de promover, conjuntamente, o desenvolvimento econômico e o social para a plena sustentabilidade de um país” (PARECER CNE/CEB nº 8/2010). No entanto, o cenário educacional brasileiro ainda revela a existência de redes e sistemas de ensino fragmentados, carentes de um direcionamento consolidado e normatizado sobre o que constitui, de fato, esse padrão mínimo de qualidade.

Nesse contexto, a qualidade da educação pública no Brasil apresenta-se como um problema complexo e com multifaces, pois, o Brasil carrega uma dívida histórica nesse setor social, que somente vai se perpetuando ao longo dos anos. Nas últimas décadas, o que se tem registrado são lutas efetivas por avanços nos padrões de financiamento da educação, impulsionadas principalmente pela vinculação constitucional de parte da receita de impostos para o setor, a exemplo vemos todos os debates, discussões e defesas da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Apesar dos avanços nas discussões e ganhos em políticas públicas de fundos de financiamento, estes se mostram limitados ou mesmo minimizados diante do atual cenário político e econômico, por não suprir o padrão mínimo de qualidade nas redes, sistemas educacionais e unidades escolares.

Nesse sentido, faz-se necessário nos aprofundarmos sobre o aperfeiçoamento das políticas públicas da educação, seus avanços e retrocessos, assim, precisamos analisar profundamente os percursos percorridos a exemplo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação¹, que em tese é o movimento social organizado de forma civil, que estabelece como uma de suas metas, a construção de referenciais do Custo Aluno–Qualidade Inicial (CAQi) como sua bandeira de luta, do que é o objeto dessa análise (Bonanimo; Oliveira, 2013).

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação teve sua origem em 1999, incitada por um coletivo de organizações da sociedade civil que participaria da Cúpula Mundial de Educação em Dakar (Senegal), no ano 2000. A finalidade naquele momento era fomentar

¹A Campanha é uma articulação que surgiu em 1999, impulsionada por um conjunto de organizações da sociedade civil, com o objetivo de somar forças políticas, priorizando ações de mobilização, pressão política e comunicação social, em favor da defesa e promoção dos direitos educacionais. Para mais informações, acessar [Campanha Nacional pelo Direito à Educação](#).

visões políticas, priorizando ações de mobilização, que causasse pressão política e comunicação social, em favor da defesa e promoção do direito e da qualidade educacional no país.

A campanha, movida por este desafio, promoveu oficinas, seminários e encontros destinados a discutir o Custo Aluno- Qualidade (CAQ) e o Custo Aluno- Qualidade Inicial (CAQi), e a qualidade que deveria ser assumida como horizonte desse esforço. No sentido de colaborar com um processo progressivo de implementação do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), a Campanha Nacional pelo Direito à Educação criou o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi). Nesse contexto, basicamente entende-se o CAQi como referência de insumos que garante um parâmetro mínimo de qualidade na educação, sendo o CAQ um parâmetro mais elevado.

Faz se necessário considerar o aprofundamento dos estudos no que tange aos elementos necessários para a garantia de um padrão de qualidade, analisando os investimentos que cubram os custos de manutenção das unidades escolares, sejam estas creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e médio, em suas diferentes modalidades, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), entre outros normatizadores.

No que tange ao entendimento de qualidade, Dourado e Oliveira, 2009 contribuem tratando esse conceito como polissêmico, complexo e múltiplo, o que exige abordagens diversas a partir de diferentes olhares e dimensões. Essas abordagens devem ir além da ótica dos insumos, considerando também o envolvimento dos atores escolares, a dinâmica pedagógica, o ensino e a aprendizagem, entre outros fatores internos e externos à escola que impactam nos resultados.

Outro viés, é a análise feita por Gracindo (2006), ao afirmar que a educação de qualidade ao ser referenciada no segmento social, faz com que a educação decorra das relações políticas, econômicas e culturais, sendo a escola pública fortalecida, bem como a formação de sujeitos como cidadãos.

Sendo oportuno elencar que a legislação brasileira reafirma que o padrão de qualidade se dará com a organização dos sistemas e redes de ensino e seus financiadores. Tal previsão encontra-se no Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, que estabeleceu prazos e

diretrizes para a ampliação do financiamento da educação básica e a garantia de um padrão mínimo de qualidade:

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos [...] para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação [...]” (Brasil, 1988, p.157).²

A qualidade está supracitada e defendida também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, em seu artigo Art. 3º “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] IX - garantia de padrão de qualidade.” (Brasil, 1996).

Porém, a qualidade mesmo que garantida por lei, ainda não alcançou os padrões mínimos de qualidade defendidos pelos movimentos civis e sociais e a partir daquilo que está previsto na legislação brasileira, e que isso expõe o quão desafiador e grandioso é o trabalho de transformar tudo isso em um direito, ainda a ser enfrentado, somente assim, também pode se debater a responsabilização das autoridades pela não efetivação de um ensino de qualidade. (Oliveira; Araújo, 2005).

Ainda no que se refere ao arcabouço legislativo voltado à melhoria da oferta educacional no país, destaca-se a promulgação da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o segundo Plano Nacional de Educação (PNE/2014) com vigência de 2014 a 2024. Esse plano estabelece, em sua Meta 20, a ampliação progressiva do investimento público em educação, fixando como referência o alcance de, no mínimo, 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até o quinto ano de vigência e, ao final do decênio, o equivalente a 10% do PIB nacional. Como instrumento legal, o PNE define diretrizes e metas para os entes federativos em suas respectivas esferas nacional, estadual e municipal, impondo-lhes a obrigação de adotar medidas específicas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

De acordo com a Meta 7, do PNE, um dos objetivos desse plano é melhorar a qualidade da educação básica, com foco no aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e na redução das desigualdades educacionais, para tanto, previu-se executar índice de 6,0 pontos para educação básica, o Ideb é um indicador que relaciona o desempenho dos estudantes e a taxa de aprovação nas escolas.

² O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) integra a Constituição Federal de 1988 com normas de vigência limitada ou condicionada, muitas delas ligadas a prazos e fases de implementação de políticas públicas, como no caso da educação.

Ressalta-se que o PNE em vigor foi prorrogado com prazo até 31 de dezembro de 2025, conforme a Lei 14.934/2024, enquanto isso, tramita no Congresso Nacional brasileiro o novo Plano Nacional de Educação para 2025, ele estabelece 18 novos objetivos que quando aprovado devem ser cumpridos até 20234, abrangendo todos os níveis da educação básica e suas modalidades, bem com a educação superior.,

Nos estudos Dourado e Oliveira (2009) e Bonamino e Sousa (2012) a partir dos conceitos e legislações já apresentados, observa-se que é complexo, mesmo à luz da literatura especializada, alcançar uma definição única e consensual do que seja “qualidade do ensino”, pois historicamente, no Brasil, prevalecem abordagens restritivas que associam qualidade à ampliação do acesso, à redução da distorção idade-série e à obtenção de resultados positivos em avaliações padronizadas. Tais critérios, entretanto, desconsideram as profundas desigualdades estruturais que atravessam o sistema educacional e a dívida histórica de um modelo seletivo e excludente que compromete a efetivação do direito à educação para todos.

Embora o Estado brasileiro esteja normativamente comprometido com a garantia da qualidade educacional, na prática, as políticas implementadas nem sempre dialogam com as realidades concretas das escolas públicas, especialmente no que diz respeito às condições objetivas de funcionamento. Diversos estudos indicam uma lacuna entre o discurso institucional e a construção efetiva de uma educação pública de qualidade (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2020; Conde; Sá, 2021). Diante desse cenário, propõe-se a busca por instrumentos teóricos e técnicos que permitam formular conceitos de qualidade educacional vinculados ao contexto escolar, aos sujeitos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem e às demandas já expressas por movimentos da sociedade civil organizada.

Nessa perspectiva, é necessário compreender o custo aluno-qualidade como uma referência técnico-política que articula padrões mínimos de qualidade com os princípios de financiamento equitativo e controle social. O CAQi considera os insumos indispensáveis para a garantia do direito à educação tais como infraestrutura adequada, recursos didáticos, valorização profissional e jornada escolar compatível com os objetivos educacionais e propõe uma pauta de investimentos condizente com as reais necessidades das instituições de ensino, conforme previsto nas legislações educacionais vigentes (Dourado, 2010; CNDE, 2020).

Assim, ao tratar do referencial do CAQi neste estudo, parte-se da constatação de que grande parte das escolas públicas brasileiras ainda opera em condições aquém do estabelecido como mínimo necessário. As carências estruturais e materiais, aliadas à insuficiência de recursos humanos adequados, comprometem a efetividade do direito à educação de qualidade. Esta análise, portanto, fundamenta-se na avaliação crítica das condições objetivas que moldam o cotidiano escolar e na necessidade de fortalecer políticas públicas capazes de reverter o cenário de desigualdades historicamente acumuladas.

Tal disparidade revela um cenário profundamente desigual na distribuição dos insumos educacionais, no qual algumas unidades escolares contam com infraestrutura mínima necessária ao processo de ensino, enquanto outras permanecem em condições de precariedade. Como demonstram os dados do Censo Escolar (INEP, 2023), uma parcela significativa das escolas públicas brasileiras ainda não dispõe de bibliotecas, laboratórios de ciências ou quadras esportivas, e enfrenta carência de profissionais adequadamente remunerados, saneamento básico e abastecimento regular de água (Campanha Nacional Pelo Direito à Educação, 2020; Dourado, 2010).

A respeito disso, para esclarecer a responsabilidade do Estado e dos entes federados, estabelece-se através da Emenda Constitucional (nº14/1996), em seu artigo 11:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009) § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Nesse sentido, amparados pelos marcos legais e pelos debates da sociedade civil, compreende-se que a implementação do CAQi representa uma estratégia necessária para aperfeiçoar os atuais moldes de financiamento da educação pública no Brasil e buscar por novos debates e discussões acerca da temática.

A adoção desse referencial justifica-se por, ao menos, três fatores principais: em primeiro lugar, pela permanência de desigualdades estruturais no acesso e na permanência dos estudantes nas escolas, especialmente entre aqueles oriundos das classes sociais subalternas e excluídas; em segundo lugar, pelas precárias condições materiais e humanas observadas em grande parte das escolas públicas, que comprometem a efetividade do processo de ensino-aprendizagem; e, por fim, pelas limitações históricas da política de

financiamento educacional vigente, que não assegura, de modo equitativo, os recursos mínimos necessários à qualidade do ensino (Dourado, 2010; CNDE, 2020).

Sendo importante mencionar, que não se objetiva nessa análise a defesa da padronização das escolas através do CAQi, mas, sim, compreender tudo aquilo que precisa ser investido por aluno, em cada etapa ou modalidade da rede de educação básica para garantir o padrão mínimo de qualidade do ensino, e que através deste possam se efetivar os direitos básicos previstos, que permita ser construído um modelo de escola e que todas sejam de qualidade.

Destaca-se aqui as relevantes contribuições de Lauglo (1997) para essa discussão, na busca pela compreensão do direito e da qualidade educação:

[...] que a educação é importante tanto como um direito quanto um meio para melhorar as condições de vida; que a qualidade do ensino e da aprendizagem deve ser melhorada; que o financiamento deve ser aumentado; que o acesso à educação deve ser mais equitativo e que deve ser feito melhor uso dos recursos disponíveis. (LAUGLO, 1997, p. 10)

Pelo exposto, demanda-se compreender a relevância das políticas públicas educacionais e os mecanismos de melhoramento da qualidade, para que sejam capazes de verificar os elementos que promovam a educação nos padrões que viabilizem a participação de todos os membros e em oportunos processos em que todos sejam capazes de permitir e desenvolver posicionamentos e práticas que colaborem para a construção de uma sociedade mais justa.

Assim, torna-se necessário refletir sobre a aplicabilidade de políticas de financiamento voltadas à educação pública que estejam em conformidade com os padrões de qualidade. Para isso, impõe-se uma análise em nível macro, que permita compreender as diretrizes estruturantes e, simultaneamente, identificar suas expressões no contexto micro, a partir da observação empírica de uma rede pública estadual de ensino, objeto deste estudo de caso.

Neste escopo, a pesquisa concentra-se em analisar as implicações da adoção do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) no financiamento da educação básica brasileira. Busca-se, portanto, aprofundar a compreensão sobre os efeitos e desafios enfrentados pela rede estadual, examinando tanto o financiamento quanto a conjuntura educacional à luz dos parâmetros propostos pelo CAQi e pelo Custo Aluno-Qualidade (CAQ), entendidos como instrumentos voltados à materialização do padrão mínimo de qualidade educacional.

Dessa forma, torna-se relevante investigar as políticas de financiamento educacional em vigor, bem como aquelas já implementadas, com base no referencial teórico do CAQi. O objetivo é verificar se houve avanços concretos no volume de investimentos por aluno, além de analisar as formas de alocação, gestão e redistribuição desses recursos no interior do sistema público de ensino.

Assim dizendo, se faz necessário destacar que uma escola precisa ter luz, água tratada, saneamento básico, biblioteca, laboratórios, quadra de esportes, internet, entre outros padrões. Além disso, é preciso assegurar aos alunos transporte escolar, merenda, livros didáticos, materiais e equipamentos para o desenvolvimento do ensino e, é claro, uma equipe formada por professores e profissionais da educação que conduzam as atividades escolares com qualidade.

Entretanto, a realidade de grande parte das escolas brasileiras demonstra que o padrão mínimo de qualidade ainda não foi plenamente alcançado. Para enfrentar esse desafio é necessário assegurar uma educação pública universal, inclusiva e socialmente referenciada, é imprescindível articular esforços entre os entes federativos e adotar referenciais objetivos de financiamento, para que o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) possa constituir um parâmetro técnico-político que explicita os insumos mínimos indispensáveis ao funcionamento da escola.

A Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prevê, em seu art. 74, que a União, em colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios, deve estabelecer anualmente o custo mínimo por aluno capaz de assegurar um ensino de qualidade, levando em conta as variações regionais dos custos dos insumos e as diferentes modalidades de ensino. Esse dispositivo fornece o fundamento jurídico para que o CAQi seja incorporado ao sistema de financiamento, transformando o princípio constitucional da garantia de padrão mínimo de qualidade em valores monetários concretos.

Isto posto, torna-se primordial discutir e propor alternativas para o aumento do financiamento da educação básica brasileira, articulado a pauta que define os instrumentos eficazes de monitoramento e a aplicação adequada dos protocolos de fiscalização das despesas públicas em educação, tal como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e os Tribunais de Contas, tanto em relação aos custos quanto a sua aplicação.

É nesse contexto que o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) se apresenta como

um referencial técnico elaborado pela sociedade civil, capaz de explicitar os insumos indispensáveis à efetivação do direito à educação com qualidade. Tal mecanismo possibilita, além de parâmetros mínimos de infraestrutura e recursos humanos, a materialização de um modelo de escola pública comprometido com a equidade, a justiça social e o controle social do financiamento. Ao ser adotado como referência, o CAQi permite qualificar o uso dos recursos públicos e ampliar a transparência na alocação orçamentária.

Embora o artigo 74 da Lei nº 9.394/1996 estabeleça a obrigatoriedade do cálculo de um custo mínimo por aluno, esse dispositivo não detalha os parâmetros necessários à garantia da qualidade educacional.

Torna-se primordial discutir e propor a análise do aumento do financiamento da educação básica brasileira ao passo que sejam definidos meios adequados para fiscalizar, em termos de custos e resultados, as despesas governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino, pois, tal mecanismo viabiliza o padrão mínimo de qualidade. Vale destacar que, é substancial garantir que haja o bom uso do recurso público, auxiliando no controle e no combate à corrupção, para torná-lo palpável e justificado.

No contexto educacional brasileiro, a adoção do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) é inadiável torná-lo um instrumento de referência nacional para assegurar condições mínimas de qualidade, e não como um mecanismo de padronização das escolas. Essa modelo busca enfrentar as profundas desigualdades na oferta de ensino entre diferentes redes e, inclusive, dentro das próprias redes públicas. Para isso, tanto o CAQi e toda política de financiamento da educação básica deve rever os critérios de equidade que considerem as especificidades locais e assegurar a equivalência dos custos a partir de conjunturas compatíveis com a realidade de cada contexto escolar.

O CAQi não se efetiva sozinho, mas sem ele ou tão pouco sem as mudanças necessárias que circundam as discussões sobre política econômica brasileira, o teto de gastos e o arcabouço fiscal, para que os recursos dos fundos de manutenção da educação básica se efetivem nas redes de ensino e nas escolas que demandam o melhoramento dos seus indicadores de qualidade, é que merece o apoio para ser reconhecido pela sociedade e instancias políticas, governamentais e de controle como instrumento capaz de colaborar com a efetivação do padrão mínimo de qualidade da educação básica obrigatória.

Ancorado nas legislações já citadas, apoiados nos movimentos da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2002) e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que

institui o segundo Plano Nacional de Educação- PNE/2014 em vigor desde 2014, sendo válido até 2024, dando legitimidade ao mecanismo perante a sociedade brasileira e a comunidade educacional, pontua-se mais uma vez a necessidade pela efetivação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), pois, estimar o custo da oferta de ensino em condições de qualidade nas escolas públicas de educação básica, compatibiliza que esse mecanismo simula em custo, qualidade e investimento aquilo que desejamos como educação de referência.

Porém, pensar o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) não é detalhá-lo como um mecanismo dispensável a tão somente a valores de equipamentos, ou definir o que cada escola deva ter como material escolar, mas, apontar estrategicamente o quantitativos de recursos que assegure a implementação de uma educação para que as escolas consigam ter suas propostas pedagógicas efetivadas e que ao aluno seja dado o direito a formação integral dentro desse espaço de aprendizagem, com padrões de qualidade assegurados a todos, haja vista que a falta dessa prognóstico tem, factualmente, corroborado a desigualdade educacional.

A garantia da qualidade na educação está intrinsecamente relacionada à valorização dos profissionais da educação, o que envolve remuneração adequada, formação continuada e estrutura de carreira. Nesse sentido, o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), conforme defendido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2002) e incorporado como um dos parâmetros que reconhecem a centralidade dos recursos humanos na composição dos insumos indispensáveis à efetivação do direito à educação com qualidade (Campanha Nacional Pelo Direito À Educação, 2020).

Legitimar o CAQi, portanto, implica reconhecer a remuneração digna dos professores como condição imprescindível para a qualidade do processo de ensino- aprendizagem. Como destacam Dourado e Oliveira (2009), políticas educacionais que contemplam a valorização profissional tendem a impactar positivamente nos processos pedagógicos, favorecendo a elevação dos indicadores educacionais e a consolidação de padrões consistentes nas redes públicas de ensino.

A opinião pública e algumas vertentes políticas partidárias brasileiras criticam ou tentam desqualificar o CAQi sob a alegação de que o investimento em insumos básicos não assegura, por si só, a qualidade da escola pública, revela uma perspectiva reducionista e, por vezes, elitista. Tal posicionamento ignora o abismo estrutural entre redes públicas e privadas de ensino, estas últimas amplamente favorecidas em termos de infraestrutura e

recursos humanos e desconsidera os fundamentos normativos e sociais que orientam a concepção de educação como direito (Bonanimo; Sousa, 2012). Negar a relevância dos parâmetros do CAQi representa não apenas uma simplificação indevida, mas um discurso negacionista que ameaça os avanços legais e institucionais conquistados em prol da educação pública (Dourado, 2010).

Dessa forma, o alcance da qualidade educacional exige o fortalecimento do controle social e da fiscalização dos mecanismos legais que regulamentam o padrão mínimo de qualidade e o financiamento da educação no Brasil. Para que as metas estabelecidas pelos dispositivos legais vinculados ao CAQi se concretizem, é necessário que os entes federativos ampliem os percentuais, dessa forma, distribuindo os seus investimentos de forma adequada, assim, destinando as verbas necessárias para a educação, respeitando suas atribuições constitucionais, garantindo recursos compatíveis com a complexidade do sistema educacional público (Brasil, 1996).

Nesse contexto, o CAQi constitui-se como um referencial orientador da política educacional, ao articular o financiamento às reais necessidades das escolas públicas. Sua efetivação simboliza a materialização do esforço coletivo de colocar o financiamento a serviço da superação das desigualdades educacionais e da construção de uma escola pública democrática, inclusiva e socialmente referenciada (Dourado, 2010).

Assim, faz-se necessário, sobretudo, entender as realidades em que se organiza uma rede de ensino público, pelo viés da compreensão dos custos investidos e promover uma profunda análise dos reais objetivos por trás das políticas de financiamento aplicadas nesta, pois, é primordial que se discuta e pondere o que seja o padrão mínimo de qualidade proposto pela nossa legislação, pelas políticas públicas de financiamento e pelo mecanismo do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), uma vez que a partir disso que é construído uma articulação dos mecanismos de qualidade com as políticas educacionais, principalmente, das políticas de financiamento em vigência, tais como os indicadores que agora norteiam a complementação a ser distribuída, sendo eles o Valor Anual por Aluno (VAAF) através deste recebem a complementação os fundos que não atingiram o valor mínimo de aluno ano, o Valor Anual Total por Aluno (VAAT) aplicável para estados e municípios que não alcançaram o mínimo VAAT, considerando todas as receitas da educação e Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), que é o indicador que já existia anteriormente na Fundeb.

Na perspectiva da política de financiamento, apresentamos os contributos de Silva (1994), que colabora afirmando que a atuação do Estado no campo educacional não deve estar subordinada aos interesses do capital privado, tampouco vinculada a projetos políticos de cunho conservador e orientados por diretrizes neoliberais. Isto é, ao longo da história recente, tais influências têm contribuído para a fragmentação das políticas públicas voltadas à efetivação do padrão mínimo de qualidade da educação, comprometendo a construção de uma sociedade mais justa, democrática e socialmente desenvolvida.

O paradigma neoliberal, conforme caracteriza Silva (1994), sustenta-se na defesa de um Estado mínimo, com baixa interferência nas dinâmicas econômicas e forte delegação das responsabilidades sociais ao setor privado. Essa perspectiva tem implicado na desresponsabilização progressiva do Estado em relação ao financiamento adequado da educação pública, gerando obstáculos significativos à implementação de mecanismos como o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), que visa justamente assegurar condições equânimes de ensino para todos os cidadãos.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível considerar as determinações sociais, econômicas e políticas que incidem sobre a realidade educacional brasileira. O presente estudo, ao adotar o estudo de caso em uma rede estadual, busca evidenciar os marcos legais que fundamentam o CAQi e a definição do padrão mínimo de qualidade, em diálogo com a literatura especializada e os estudos críticos sobre financiamento educacional. Tal abordagem permite analisar as políticas públicas implementadas no campo do financiamento, identificar as ações empreendidas para a efetivação do padrão mínimo de qualidade e, sobretudo, explicitar, em termos de custo, as condições materiais necessárias para a oferta adequada de ensino nas escolas da rede pública estadual, com foco na fiscalização e no controle social dos recursos públicos.

Para o alcance dos objetivos propostos pelo CAQi, é essencial compreender que sua consolidação depende da formalização legal e da ampla discussão democrática em torno dos insumos indispensáveis à oferta educacional. Esses insumos devem ser definidos de forma participativa, reconhecendo que o conceito de qualidade da educação é polissêmico, historicamente situado e socialmente construído. Tal concepção exige o envolvimento dos diferentes setores sociais e educacionais, de modo a garantir que as decisões sobre o financiamento da educação pública estejam alinhadas com os princípios da equidade e da justiça social.

Com esse propósito, a pesquisa orienta-se por uma perspectiva crítica de análise das políticas educacionais e, especificamente, pelo referencial teórico de José Marcelino Rezende Pinto, cujas contribuições são fundamentais para o entendimento do financiamento público da educação básica e da institucionalização do padrão mínimo de qualidade. Suas obras oferecem respaldo metodológico e argumentativo para a defesa do CAQi como mecanismo de efetivação do direito à educação pública com qualidade socialmente referenciada.

Delineado o escopo dessa análise, a presente pesquisa está dividida em cinco seções, sendo a primeira os caminhos da pesquisa na qual são apresentados questão problema, objetivos, o método e o lócus da pesquisa, a segunda parte um estudo do Estado da Arte, sobre o que dizem as pesquisas em educação sobre custo aluno qualidade-inicial em catálogos e periódicos no período de 2020 a 2023 e em seguida na terceira seção o contexto histórico e as concepções para um ensino de qualidade. Nas partes subsequentes, temos uma quarta seção que irá discorrer sobre o financiamento da educação no Brasil e a quinta seção tratará da análise documental e de dados do ensino de qualidade e custo aluno-qualidade Inicial em uma escola da rede estadual de Itacoatiara-Amazonas.

Diante desse contexto esta pesquisa se propõe a responder a seguinte questão de pesquisa: Em que medida a rede estadual de ensino básico de Itacoatiara – Amazonas, vem cumprindo a determinação constitucional da garantia do padrão mínimo de qualidade, a partir do Custo-Aluno Qualidade Inicial – CAQi, a partir de um estudo de caso em uma unidade de ensino estadual.

Para responder a essa questão foi estabelecido o seguinte Objetivo Geral: Analisar os aspectos que compõe um ensino de qualidade em uma escola estadual de Itacoatiara-Amazonas, procurando identificar o cumprimento Constitucional da garantia do padrão mínimo de qualidade. Os objetivos específicos foram:

- Compreender a organização do financiamento da educação no contexto histórico e social;
- Entender os aspectos que compõe um ensino de qualidade, a partir do entendimento de conceitos e concepções;
- Identificar, a partir de dados do INEP, a qualidade do ensino no município de Itacoatiara-Amazonas;
- Identificar o volume de recursos públicos recebidos e distribuídos para uma escola estadual da rede de ensino de Itacoatiara-Amazonas.

Esta dissertação está organizada nas seguintes seções: Após a introdução, apresenta a seção 1 onde trataremos sobre os caminhos metodológicos seguidos na pesquisa.

Na segunda seção trazemos o Estado da Arte sobre o objeto de estudo, o que nos permitiu melhor compreensão sobre o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi).

Na terceira seção abordamos sobre a Legislação e Política do financiamento da educação.

Na quarta e última seção vamos apresentar o Custo Aluno Qualidade em uma escola pública da rede estadual de Itacoatiara-Amazonas.

Com base nessa estruturação, esta pesquisa pretende contribuir para o debate sobre a qualidade da educação pública no Brasil, a partir de uma perspectiva que articula a análise empírica da realidade escolar com a crítica às políticas de financiamento historicamente insuficientes. Ao evidenciar as condições concretas de uma escola da rede estadual do Amazonas, à luz dos parâmetros propostos pelo CAQi, o estudo reafirma a importância da educação como direito social que exige, para sua efetiva garantia, investimentos públicos planejados, sustentáveis e comprometidos com a equidade.

1. OS CAMINHOS DA PESQUISA: PROBLEMA, OBJETIVOS, METODOLOGIA E O LÓCUS DA PESQUISA.

Nesta seção apresentaremos o caminho seguido para a realização da pesquisa. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa. De acordo com Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trata no profundo espaço das relações e dos processos de seus significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, que através de um determinado tempo eficaz com nuances da vida e comportamento humano social, elencando possibilidades que explorem uma conjuntura que interfere ou se deixa interferir na compreensão do mundo social em que se está inserido.

Nessa mesma direção, Yin (2016), destaca cinco importantes características que definem uma pesquisa de abordagem qualitativa, sendo elas: 1ª estuda o significado da vida das pessoas nas condições do cotidiano; 2ª representa as opiniões dos participantes nos estudos; 3ª abrange o contexto em que as pessoas vivem; 4ª revela conceitos existentes que permitem explicar o comportamento social humano; 5ª utiliza múltiplas fontes para a coleta de dados.

Foi realizada uma pesquisa do tipo estado da arte, com o objetivo de mapear a

produção acadêmica já publicada sobre o tema em questão. A partir desse levantamento, buscou-se identificar, sistematizar e interpretar o conhecimento acumulado a respeito do ensino de qualidade em articulação com o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), apontando as principais abordagens teóricas e metodológicas, os núcleos de concentração dos estudos, bem como as lacunas ainda existentes na literatura. A análise possibilitou compreender de que forma o tema tem sido estudado, discutido e debatido no campo educacional, especialmente no que se refere à construção de uma educação pública de qualidade no Brasil.

Dada a importância de pesquisas dessa natureza, de acordo com Romanowki e Ens (2006), tais revisões possibilitam contribuições na organização e análise na definição de um campo e uma área de estudo, além de indicar para possíveis rupturas sociais, sendo uma análise fundamental neste tempo de intensas mudanças associadas aos avanços da ciência.

Esses trabalhos não se restringem a identificar apenas tudo aquilo que está sendo produzido acerca do ensino de qualidade, custo aluno-qualidade inicial e o financiamento da educação pública brasileira, pois, nessa perspectiva esse estudo também assume vasta importância por colaborar na compreensão de como se dá a produção do conhecimento a partir de livros, teses de doutorado, dissertações de mestrado, artigos de periódicos e publicações.

De acordo com Jacomini *et al.* (2023), as contribuições das pesquisas de revisão do tipo estado da arte consistem na possibilidade de identificar tendências de investigação, lacunas teóricas e enfoques metodológicos que subsidiam a formulação dos objetivos da pesquisa. No presente estudo, tais contribuições permitem examinar como os aspectos do financiamento educacional e da definição do padrão mínimo de qualidade vêm sendo tratados na produção acadêmica. Além disso, favorecem o embasamento teórico que justifica a necessidade da investigação, ao mesmo tempo em que possibilitam a familiarização do pesquisador com o campo temático e o objeto empírico, por meio da sistematização de achados, análises e argumentos de autores como Bauer, Arcas e Oliveira (2021), Bomfim (2022) e Araújo (2019), que discutem as relações entre qualidade, financiamento e equidade na educação pública.

Para a construção de análises dos aspectos que compõe um ensino de qualidade inicial e o cumprimento Constitucional da garantia do padrão mínimo de qualidade, foram utilizados como fontes da pesquisa estado da arte os sites Scientific Eletronic Library Online – SciELO, o Banco de Teses e Dissertações da CAPES e o Portal Periódicos CAPES

(Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), tais plataformas configuram como as bibliotecas virtuais de mais alta qualidade e confiabilidade no meio acadêmico e científico brasileiro. O levantamento dessa revisão possui como recorte temporal os últimos 5 anos, tomando como base no descritor “custo aluno-qualidade inicial”, objeto desse estudo.

Subsequente ao estudo de revisão, é notória a necessidade de compreensão da estrutura normatizadora do financiamento da educação pública brasileira, para isso propõe-se uma análise documental com percurso metodológico na pesquisa qualitativa que colabore na construção de um referencial histórico-normativo no tocante a temática, pois, ao mesmo tempo em que se pesquisa referências à luz de pesquisas e estudos já publicados no campo do conhecimento correspondente, verifica-se documentos apresentados, examinando questões inéditas que apresentam novos resultados e discussões acerca do objeto pesquisado, possíveis de novas apreciações e novos entendimentos dos fatos.

Com base em Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), em uma pesquisa os documentos devem ganhar espaço de apreciação e valor, pois do que deles pode ser extraído e resgatado possibilita a ampliação do entendimento do objeto cuja sua compreensão requer a sua contextualização histórica e sociocultural.

Nessa mesma direção, Junior et.al (2021) e Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), convergem nos seguintes aspectos, quando tratam que a pesquisa documental tem o propósito partir de documentos de obter informações neles contidos que analisados compreendam um fenômeno humano e social.

É preciso notabilizar, aqui, conforme as ideias expressas por Kripka, Scheller e Bonotto (2015), a escolha dos documentos consiste na delimitação do universo que será investigado, o documento deve ser escolhido por meio resposta que se dar ao problema da pesquisa, não sendo uma escolha aleatória, se dá em função dos objetivos e apoio teórico, conferindo sentido entre as perguntas que o pesquisador formula ao documento são tão importantes quanto o próprio documento.

Creswell (2007), faz uma importante reflexão acerca da Análise Documental como percurso metodológico numa abordagem qualitativa, quando a considera uma pesquisa em que o investigador tem como base a perspectiva por alegações de significados múltiplos a partir de experiências individuais, com significados sociais e históricos capazes de formular uma teoria ou perspectivas reivindicatórias e participativas.

Nesse sentido, para uma análise documental qualitativa consideramos que as fontes

podem ser arquivos públicos, documentos oficiais, leis, atas, projetos de leis e ainda, estatísticas, desse modo, para a análise do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e o financiamento da educação pública a partir do ensino de qualidade em uma escola estadual de Itacoatiara-Amazonas, buscamos analisar os seguintes documentos:

- Projeto Político Pedagógico da SEDUC do Amazonas;
- Plano de Gestão Estadual;
- Plano Estadual de Educação do Amazonas;
- Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- Relatórios de monitoramento do Plano Estadual de Educação de Amazonas, (Pela Comissão Interna de Avaliação e Monitoramento do Plano Estadual de Educação do Amazonas);

A pesquisa enquadra-se também como uma análise de dados, por precisar examinar os indicadores educacionais, tais como: número de matrículas, turmas, aluno por turma, taxa de atendimento bruta, taxa de rendimento e aprovação e taxa de distorção idade série, volume de recursos públicos recebidos e distribuídos para a referida rede de ensino.

As fontes de pesquisa para a análise de dados no que tange aos indicadores de qualidade e dos volumes de recursos disponíveis sites de referência e governamentais, os quais dão publicidade e transparência dos recursos disponíveis, repassados e investidos, sendo estes:

Portal de Acesso à Informação e Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas;

PDDE INFO, a que se refere aos relatórios financeiros de distribuição do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) de iniciativa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e está vinculado ao Ministério da Educação Brasileira (MEC). Entre os instrumentos utilizados neste estudo, destaca-se o PDDE INFO, plataforma do FNDE que apresenta dados sobre os repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Sua inclusão permite observar como a execução orçamentária descentralizada influencia diretamente na infraestrutura e nos insumos escolares básicos, cujo elementos são compatíveis com os parâmetros estudados e analisados pelo Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi). Esses dados contribuem para analisar a capacidade das redes públicas em atender ao padrão mínimo de qualidade educacional, a partir de métodos exploratórios, descritivos e aprofundados dos dados ali publicados.

Aplicativo Clique Escola: aplicativo pelo governo brasileiro que objetiva facilitar o

acesso de dados educacionais e financeiros e o perfil das escolas.

Censo Escolar, do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de cada escola, município e estado brasileiro, conexos as informações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – (Inep) e para análise de dados geográficos e socioeconômicos, utilizamos as informações disponibilizadas no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD).

1.1. O Método de Análise

Utilizamos como referencial teórico metodológico, o Materialismo Histórico-dialético para compreender a realidade histórica, social, política e econômica dos documentos e dos dados educacionais analisados. Para tanto, busca-se apresentar algumas contribuições desse método de investigação, sistematizado pelos escritos dos teóricos de Marx (1818- 1883) e F. Engels (1820- 1895) quando em suas análises econômicas compreendem a economia capitalista, o trabalho e as relações sociais e os modos de produção, um conjunto completo e integrado e dialético.

Para subsidiar essa discussão, Pires (1997) pontua, dialética como o movimento do pensamento e a materialidade histórica refere-se como os homens se organizam em sociedade através da história e das relações sociais construídas ao longo da existência da humanidade. No ideal marxista esta materialidade pode ser alcançada através das análises produzidas a partir de uma categoria considerada central, que é o trabalho.

Nesse sentido, o trabalho é a forma como os homens se desenvolveram para se organizarem em sociedade, isto é, as relações sociais são constituídas a partir das relações sociais de produção, por conseguinte se configuram como base das formas organizativas do trabalho. No entanto, no capitalismo, o trabalho que é uma atividade vital ao capital, servindo como meio de exploração, quando esta atividade é comprada a um menor preço do que é produzido acaba criando um processo de alienação do sujeito. Assim, havendo uma quebra de possibilidade de humanização do homem pelo trabalho.

O movimento entre a humanização e a alienação do homem a partir do trabalho interessa muito à educação, pois, o processo educacional em suas variáveis dimensões se organizam a serviço da humanização ou da alienação. Inegavelmente, o conhecimento nega ou pode contribuir com o processo de humanização.

Saviani (1994), salienta que, pensemos educação como trabalho formativo, sendo

este um ato que produz em cada sujeito singular a sua humanidade, que é produzida histórica e coletivamente em conjunto com outros homens e em relação com a natureza para promover a sua sobrevivência, assim, a forma histórica de produzir humanidade ocorre pelo trabalho, portanto, a centralidade do trabalho nas relações sociais diz respeito também à educação.

Sendo necessário notabilizar, aqui, o que dispõem Masson (2007), o materialismo histórico-dialético contribui para desvelar o real e para uma possível modificação dessa realidade, assim, é um método que explicita a realidade, tornando a realidade compreendida e possível de transformação à medida que possibilita compreender as contradições de trás da sociedade.

Para ajudar a entender o todo por trás dessa pesquisa em educação, cujo os elementos são os constituintes da realidade e, nele, os elementos por de trás das políticas públicas de financiamento da educação brasileira e os aspectos que compõe um ensino de qualidade inicial a partir do Custo-Aluno Qualidade Inicial (CAQi), faremos uso das demais categorias de análise desenvolvidas a partir do materialismo histórico dialético: contradição, totalidade, reprodução, mediação e hegemonia, dando ênfase para a categoria contradição (Cury, 1989).

Com base no autor já supracitado, essas categorias são capazes de compreender o fenômeno educativo no contexto da apropriação do excedente econômico, da luta de classes, e das relações sociais contraditórias impostas pelo capitalismo. Mas, tais categorias não são imutáveis nem possuem um fim em si mesmas, devendo elas corresponderem às condições concretas de cada tempo e lugar estudado, ganhando sentido como instrumento de compreensão de uma realidade social, tendo como função interpretar a realidade e os indicadores de uma estratégia política, dessa forma, por isso, se faz necessário problematizar as relações econômicas e políticas.

Nesta perspectiva, na sociedade capitalista, a educação é incutida por meio das relações de classe, desta forma, dado contexto histórico e social, as contradições existentes nestas relações se fazem presente na educação e necessitam ser analisadas e compreendidas (Cury, 1989).

Com esse objetivo, entende-se que a educação é analisada a partir da categoria hegemonia nos aspectos das relações de dominação e exploração, para isso, se faz necessário depreender a ideia de Estado, como estrutura reguladora do sistema capitalista, pois este assume nesse contexto o importante papel de divisão do trabalho, servindo aos desígnios das classes que dele se apossam, desta forma, tais funções contraditórias do Estado condicionam

a educação Masson (2007).

Ainda de acordo com Cury (1989), a educação possibilita a reprodução básica das classes sociais, assim, a reprodução representa defesas contra aquilo que a educação tem de democrático. O capitalismo não recusa o direito à educação de fato, mas, ele a instrumentaliza para a hegemonia, fazendo da educação uma forma de apropriação do saber, que responda aos seus interesses econômicos e sociais, sem pôr em risco a organização social dos meios de produção. Pois, a finalidade sempre é a de manter e satisfazer o interesse do capital, ou seja, a escola deve formar pela via da classe subalterna um cidadão dócil e operário competente.

No que tange a educação e mediação, o autor supracitado afirma que a educação é mediação porque filtra uma maneira de ver as relações sociais. A mediação é dialetizar e historicizada, ou seja, a educação possui caráter mediador, pois, se situa entre as classes como momento do mascaramento ou desmascaramento das relações existentes entre as classes sociais.

Cury (1989), pontua que, a educação é uma totalidade de contradições atuais ou superadas, pois, as relações sociais implicam a presença de classes dominantes e dominadas em ações recíprocas e contraditórias e a essência dessas relações é de luta, por conseguinte esta luta alcança a totalidade da sociedade, movidas por questões econômicas, políticas e ideológicas. Assim, a educação é compreendida como conjunto totalizante, que busca nessas relações a compreensão global do fenômeno educativo.

Ainda segundo esse autor, a contradição é concebida como categoria-lei, em razão de seu caráter globalizante, dialético, explicativo e reflexivo da realidade. Nesse sentido, a contradição é considerada elemento estruturante das sociedades, uma vez que está presente nos movimentos contraditórios das relações sociais próprias do modo de produção capitalista. Nesse contexto, a escola passa a assumir uma função mercantilizada, tendo seu valor determinado pelas exigências da lógica do capital, na medida em que busca atender às necessidades das classes dominantes, subordinando as demandas das classes trabalhadoras aos interesses do mercado.

Enfim, nos traços dessa pesquisa, o método do Materialismo Histórico-Dialético corrobora para compreensão e explicação dos objetos e fenômenos investigados, tais como eles verdadeiramente são. Para tanto, partindo da aparência para o alcance da essência do objeto estudado, apurando sua lógica interna de funcionamento na prática. Pois, o conhecimento da realidade histórica é um processo de apropriação teórica, de crítica,

interpretação e avaliação dos fatos, ou seja, nesse processo dialético de conhecimento da realidade é importante fundamentalmente não tecer a crítica pela crítica, ou tratar o conhecimento pelo conhecimento, mas a crítica e o conhecimento crítico para uma prática que altere e transforme a realidade interior no plano do conhecimento e no plano histórico e social.

1.2. Lócus da Pesquisa

Esta pesquisa insere-se no campo do financiamento da educação pública brasileira, com foco em uma escola localizada no município de Itacoatiara, estado do Amazonas, a partir da análise do instrumento denominado Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi).

O lócus da investigação é a , que, em termos de infraestrutura e número de matrículas, configura-se como a quinta maior unidade de Ensino Fundamental II mantida pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas (SEDUC), por meio da Coordenadoria Regional de Educação de Itacoatiara (CREI).

A escolha dessa instituição deve-se ao fato de apresentar uma das maiores demandas de atendimento estudantil da rede estadual, o que implica na necessidade de alocação significativa de recursos públicos aspecto central à análise proposta nesta pesquisa. Localizada na área urbana do município, a escola oferece educação regular nos turnos matutino e vespertino, e obteve, no ano de 2021, segundo dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 5,0 para os Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep, 2021).

Nesse sentido, a análise dos aspectos que compõem um ensino de qualidade inicial ocorre a partir do entendimento do contexto histórico, econômico, político e social das políticas públicas e financiamento da educação brasileira. O estudo dos dados tem como recorte temporal o último quadriênio, compreendido entre 2020-2024. Para tanto se comparou a repercussão das políticas educacionais em âmbito federal e estadual nesse período, analisando os fundos constitucionais e de financiamento da educação básica brasileira das suas origens ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

2. ESTADO DA ARTE: O QUE DIZEM AS PESQUISAS SOBRE O CUSTO ALUNO-QUALIDADE INICIAL (CAQi) NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA?

Este capítulo tem como objetivo apresentar uma análise do tipo estado da arte, com foco na produção acadêmica que aborda o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) no âmbito da educação pública brasileira. O intuito é identificar como o tema tem sido tratado nas pesquisas recentes, quais contribuições teóricas vêm sendo mobilizadas e quais caminhos investigativos têm sido construídos no campo educacional a partir dessa proposta de financiamento.

Para tanto, realiza-se um levantamento bibliográfico que visa mapear as principais obras, autores e tendências associadas ao debate sobre o CAQi. O exame da literatura permite observar não apenas a frequência com que o tema aparece, mas também as abordagens metodológicas predominantes, os contextos de análise (nacional, estadual ou municipal), bem como os enfoques críticos, descritivos ou propositivos que marcam essa produção. A escolha por esse tipo de mapeamento justifica-se pela necessidade de situar esta pesquisa dentro de um campo já em consolidação.

Além disso, busca-se evidenciar quais elementos do CAQi têm sido mais enfatizados nas pesquisas, como a definição de insumos mínimos, a relação com o padrão de qualidade, os impactos no financiamento educacional e os desafios para sua efetivação em políticas públicas concretas. Ao identificar essas ênfases, torna-se possível compreender quais lacunas ainda existem e de que forma este estudo pode contribuir para ampliar ou aprofundar as investigações em curso.

Essa etapa da pesquisa contribui para a consolidação do embasamento teórico-metodológico do trabalho, ao oferecer um panorama crítico da produção científica sobre o tema e ao fortalecer o diálogo com os pesquisadores que vêm pautando a necessidade de um financiamento educacional mais equitativo e estruturado. O estado da arte, nesse sentido, é não apenas uma etapa de levantamento técnico, mas um exercício de inserção reflexiva e fundamentada no debate educacional brasileiro.

2.1 Caracterização do Estado da Arte

Para Jacomini et.al (2023), os estudos de revisão estão em crescente atenção, o que evidencia as relevâncias das “pesquisas sobre pesquisas” também conhecida pesquisa do tipo

Estado da Arte, nas agendas de investigação educacional. Todavia, mesmo em ascensão há pouco conhecimento sobre a natureza desse estudo e das abordagens metodológicas, dos procedimentos de coleta, critérios de inclusão, organização e análise dos dados.

Ferreira (2002), chama “estado da arte” o tipo de pesquisa que oportuniza uma visão holística de um determinado assunto e área de conhecimento específico, sendo possível compreender como certos temas e suas tendências estão sendo abordados dentro de um contexto histórico e social, a partir de um levantamento bibliográfico de resultados de pesquisas já consolidados em decorrência de trabalhos já apresentados e publicados cientificamente.

O estado da arte reúne uma linguagem acadêmica consistente em conhecimento a respeito de determinada área ou temática, possibilitando ampliar horizontes sobre determinado objeto de estudo, perspectivas e enfoques e possíveis lacunas existentes (Moretti, 2021).

Os estudos de revisão do tipo estado da arte articulam, a partir de uma temática específica, diferentes dimensões temporal, espacial e institucional que orientam os critérios de inclusão das produções a serem analisadas. Esses critérios definem os rumos da pesquisa, a seleção do corpus investigativo, bem como o delineamento do lócus e do objeto de estudo. Para tanto, são consideradas diversas fontes, entre as quais se destacam artigos científicos, dissertações e teses já defendidas, por representarem produções consolidadas no campo acadêmico. Esse tipo de levantamento permite ao pesquisador experienciar o acúmulo de saberes construído em sua área de atuação, especialmente por meio de trabalhos oriundos de programas de pós-graduação e publicações em periódicos, hoje o principal veículo de disseminação científica. Observa-se, contudo, que os livros têm recebido menor destaque nesse tipo de revisão, já que o levantamento costuma ser realizado majoritariamente em plataformas digitais. No entanto, é preciso considerar que a exclusão de livros pode limitar a abrangência da análise, motivo pelo qual sua inclusão deve ser reavaliada nas pesquisas do tipo estado da arte.

2.2 Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQI): resultados e discussões da pesquisa estado da arte

O Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) emerge como um instrumento essencial para assegurar que o direito à educação pública com qualidade seja efetivado conforme a

determinação constitucional. A proposta do CAQi consiste em estabelecer valores financeiros mínimos por aluno, capazes de garantir condições adequadas de infraestrutura, recursos didáticos e valorização dos profissionais da educação, de modo que os estudantes tenham acesso à aprendizagem e os professores possam ensinar com dignidade. Trata-se de um parâmetro técnico que visa superar os repasses historicamente insuficientes, anteriormente definidos apenas com base na disponibilidade orçamentária, como ocorria no Fundeb anterior à Emenda Constitucional nº 108/2020 e que permanece como limite imposto no Fundeb permanente. Nesse sentido, compreender o alcance, os fundamentos e as implicações do CAQi é o objetivo da presente seção, que analisa a produção científica recente sobre o tema no campo educacional brasileiro, especialmente no que se refere à sua implementação como política pública voltada à garantia do padrão mínimo de qualidade no ensino básico.

As plataformas utilizadas para consulta das publicações nessa pesquisa do tipo Estado da Arte, foram: o site Scientific Electronic Library Online – SciELO, o Banco de Teses e Dissertações da CAPES e o Portal Periódicos Capes, (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), trata-se de bibliotecas virtuais que dão acesso a um acervo e outras bases de informações confiáveis e de qualidade científica.

Nessa perspectiva, os periódicos constituem o meio mais importante para a comunicação científica, tornando possível a comunicação formal dos resultados de pesquisas originais e a manutenção do padrão de qualidade na investigação científica (GIL, 2008).

Por se tratar de plataformas virtuais, conforme mencionado acima, o levantamento ocorreu inteiramente online, tendo por base os seguintes descritores de busca dos títulos dos artigos: CAQi, Custo Aluno Qualidade (CAQ) e Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e por último utilizando como conectores o estado e a cidade do lócus da pesquisa, nos filtros de busca avançada.

No que tange aos filtros para personalizar os resultados nas plataformas, foram filtrados os periódicos revisados por pares, artigos, apenas material em português durante os últimos cinco anos, ou seja, 2019 a 2024.

Com o refinamento da busca, foram identificadas 10 publicações, utilizando-se filtros de marco temporal e descritores específicos para esse fim. Após a identificação dos trabalhos, os resumos foram analisados com base em critérios de inclusão ou exclusão definidos a priori. Esses critérios consideraram, sobretudo, a pertinência dos textos em relação à problemática desta pesquisa, que é: em que medida a rede de ensino básico vem

cumprindo a determinação constitucional da garantia do padrão mínimo de qualidade, a partir do Custo-Aluno Qualidade Inicial – CAQi. A partir dessa triagem, definiu-se quais estudos contribuem para a construção do referencial teórico.

Para a construção do corpus da pesquisa tipo estado da arte, deve se considerar o tipo de produção, pois o conhecimento construído sobre uma determinada temática deve considerar as várias fontes de divulgação por meio de diversas categorias, assim como artigos, teses e dissertações. Para uma melhor compreensão da produção acadêmica investigada na pesquisa estado da arte é necessário verificar como foram achados os estudos e aqui apontar a que categoria correspondem, pois normalmente são analisadas mais de uma fonte, tipo ou filtros, conforme pode ser constatado no quadro a seguir.

Quadro 1- Produções científicas encontradas, por fonte, tipo ou filtros:

Combinações de produções analisadas	Fontes	Número de trabalhos em que a combinação foi encontrada
Artigo de Periódico	Portal de Periódico da Capes	3
Artigo de Periódico	SciELO	2
Dissertação	Banco de Teses e Dissertações da CAPES	4
Tese	Banco de Teses e Dissertações da CAPES	1

Fonte: Elaboração própria com base nas consultas realizadas disponíveis em [Pesquisa | SciELO](#), [Catálogo de Teses & Dissertações - CAPES](#) e [Buscar assunto \(capes.gov.br\)](#)

Os resultados gerados dentro das plataformas de pesquisa, apontaram para um total de 9 trabalhos publicados quando filtrado através do descritor “Custo Aluno-Qualidade Inicial-CAQi”, além disso, foram utilizados os filtros dos periódicos revisados por pares, artigos, apenas material em português e publicações realizadas no período dos últimos 5 anos, assim, ao refinar o resultado foram utilizados como critérios de exclusão os títulos, objetivos, resumos e palavras-chaves que fogem da proposta de analisar os aspectos que compõe um ensino de qualidade inicial a partir do Custo-Aluno Qualidade Inicial – CAQi.

Nesse sentido, vamos categorizar os artigos encontrados, descrevendo por título, revista, autores e ano de publicação para chegar mais próximo do objeto de estudo e dos objetivos propostos, por fim, excluir aqueles que não consigam corroborar na resposta da problemática da pesquisa.

Quadro 2- Artigos oriundos da Plataforma Periódicos da CAPES:

TÍTULO	AUTORES	REVISTA	ANO DE
---------------	----------------	----------------	---------------

			PUBLICAÇÃO
IMPACTO FINANCEIRO DA IMPLANTAÇÃO DO CAQI NO BRASIL https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019181802	Luiz Alberto David Araújo	Educação & Sociedade	2019
OS INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI NO PERÍODO 2014/2017: UMA ANÁLISE NO VALE DO MUCURI – MG https://doi.org/10.18764/2358-4319.v14n2p187-216	Thayse Ramos Cardoso e Simão Pereira da Silva	Revista Educação e Emancipação	2021
PRIVATIZAÇÃO DAS CRECHES EM SÃO PAULO E SEUS EFEITOS SOBRE A QUALIDADE DA OFERTA https://doi.org/10.4025/tpe.v22i3.50491	Dalva de Souza Franco Cassia Alessandra Domiciano Theresa Adrião	Revista Teoria e Prática da Educação	2019

Fonte: Elaboração própria com base nas consultas realizadas disponíveis em [Buscar assunto \(capes.gov.br\)](https://capes.gov.br)

Dos periódicos levantados na pesquisa estado da arte, os três artigos curiosamente não trazem no título da publicação o descritor pesquisado, o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi). Mas, quando apurado o resumo e as palavras-chave, o objeto investigado se faz presente.

Analisando os artigos, podemos observar as seguintes pontuações relevantes referentes ao objetivo proposto pelo estudo em o Impacto financeiro da implantação do CAQi no Brasil, que apresenta o CAQi no contexto da aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) e sua implantação como obrigação legal, sistematizando a simulação do impacto financeiro desse instrumento utilizando o formato atual do FUNDEB, alocando nos fundos estaduais a totalidade de recursos vinculados pelo art. 212 da Constituição Federal, que estabelece que a União deve aplicar, anualmente, no mínimo 18% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, no mínimo, 25% dessa receita na mesma finalidade, com isso, defende a necessidade de mudar a lógica redistributiva do Fundeb, bem como alocar maiores valores de recursos da União destinados à complementação dos fundos estaduais (Araújo, 2019).

Nesse sentido, analisando dados do financiamento da educação básica a partir desse

estudo, tendo como ano base os recursos de 2015, constata-se que a contabilização das receitas de impostos municipais nas capitais provocaria perdas para quase metade destas, exigindo pactuação federativa para não desestabilizar o atendimento nessas cidades, dessa forma, a pesquisa norteia para a identificação do volume de recursos públicos recebidos e distribuídos, utilizando como parâmetro os fundos estaduais.

Para Pinto e Silva (2021), no artigo *Os Investimentos na Educação Infantil Municipal De Teófilo Otoni No Período 2014/2017: Uma Análise no Vale do Mucuri – MG*, do ano de 2021, analisa os investimentos públicos na Educação Infantil de uma referida rede municipal de ensino. As análises permitem que o trabalho pontue a execução financeira dos recursos da educação básica, que sofreu sérias discrepâncias entre o orçamento e sua execução, bem como percebeu-se que os investimentos realizados não suprem a demanda, embora os valores executados sejam superiores aos mínimos orientados pelo instrumento e as políticas do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi). Assim, a partir desse panorama os processos de natureza financeira, gerencial e a política dos recursos destinados a essa modalidade se mostram desarticulados, desse modo, propiciando entender os aspectos que compõe um ensino de qualidade a partir do objeto investigado.

Segundo Franco, Dominiciano e Adrião (2019), pode ser observado que o terceiro artigo encontrado também circunda dentro do contexto da educação infantil, em a *Privatização das creches em São Paulo e seus efeitos sobre a qualidade da oferta*, apresenta um estudo que trata da expansão da oferta de creche conveniada na maior capital do país, o texto compreende dados dentro do marco temporal os anos 2002 a 2012, vale ressaltar, que esse estudo pontua que nesse período ocorria à transferência das creches da assistência social para educação.

O periódico da busca toma como base os insumos que compõem o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), considerando a infraestrutura e funcionamento; trabalhadores e trabalhadoras; gestão democrática e acesso e permanência, analisando a qualidade das creches públicas com as conveniadas, resultando num comparativo entre uma e outra estrutura, para tais comparações entre as creches públicas e privadas foi necessário levantar documentos oficiais que regulam a educação pública e conveniada, dados de oferta e os insumos previstos no CAQi. Contudo, sendo possível analisar os aspectos que compõe um ensino de qualidade entre essas duas realidades.

Destacamos no próximo quadro os levantamentos pertinentes a plataforma Scielo, que significa Scientific Electronic Library Online, considerada uma Biblioteca Eletrônica

Científica Online, em que se publica digitalmente periódicos científicos, objetivando preparação, armazenamento, disseminação e avaliação da produção científica em formato eletrônico, por isso considerada uma fonte segura para consulta de estudos e pesquisas já realizadas nos variados campos do conhecimento.

Nela foi possível encontrar dois trabalhos pertinentes a consulta do descritor Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), mas quando utilizado o critério de exclusão por duplicidade, foi lido o resumo apenas de uma publicação, pois a plataforma anterior já havia permitido avaliar o texto Impacto financeiro da Implantação do CAQi no Brasil.

Quadro 3- Artigos oriundos da Plataforma Periódicos da SciELO:

TÍTULO	AUTORES	LINK	ANO
IMPACTO FINANCEIRO DA IMPLANTAÇÃO DO CAQI NO BRASIL	Luiz Alberto David Araújo	https://www.scielo.br/j/es/a/NTxVsKBFD8f35JrTTSysvwp/	2019
QUAL É O VALOR DE UMA EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE?	Bruno Tovar Falciano Bruno Tovar Falciano	https://www.scielo.br/j/edur/a/R9dTRMW3CBSbQ34hcDyVcBN/	2023

Fonte: Disponível em [Pesquisa | SciELO](#)

Observado o texto do artigo: Qual é o valor de uma educação infantil de qualidade? destacamos que se trata de mais um estudo dentro do campo da educação infantil, tal fato destaca um maior interesse da pesquisa em compreender o CAQi nessa etapa de educação (Falciano e Nunes, 2023).

Concernente a uma investigação que se propõe avaliar a oferta para a educação infantil, problematizando refletir sobre os subsídios dos parâmetros de qualidade para essa primeira etapa da educação básica, considerando as determinações do novo Fundeb, o estudo realizado ocorreu a partir da análise de dados do Censo Escolar da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A partir das análises realizadas, evidencia-se que o acesso de crianças à creche e à pré-escola ainda carece de maior equidade, sendo necessário que os investimentos públicos sejam prioritariamente direcionados às redes públicas de ensino. Nesse sentido, a alocação adequada de recursos constitui-se como um mecanismo essencial para a redução das desigualdades educacionais, fortalecendo a concepção do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) como parâmetro de garantia do direito à educação infantil com qualidade. Inserido nesse contexto, o presente estudo busca dimensionar os insumos indispensáveis para assegurar o acesso universal e equitativo à educação básica, especialmente na etapa da

educação infantil. Dessa forma, o trabalho contribui com subsídios importantes para responder à questão central da pesquisa: identificar, com base na análise de dados do INEP e de outras fontes, os caminhos possíveis para estabelecer e ponderar um padrão mínimo de qualidade no ensino público brasileiro.

Nessa mesma perspectiva de levantamento de dados bibliográficos, como forma de facilitar o acesso a informações consolidadas e que reflitam as atividades do sistema nacional de pós-graduação brasileiro, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), desde julho de 2002, tem colocado à disposição da comunidade acadêmica, e do público em geral, o Banco de Teses e Dissertações (BTD), ou Catálogo de Teses e Dissertações, no qual é possível consultar todos os trabalhos defendidos na pós-graduação brasileira ano a ano.

Nesse contexto, na pesquisa estado da arte, foi encontrado a partir do Banco de Teses e Dissertações (BTD), ou Catálogo de Teses e Dissertações um total de sete publicações defendidas. Quando utilizado o descritor Custo Aluno Qualidade Inicial, duas teses foram encontradas, mas como forma de aprimorar e buscar mais resultados utilizou-se como descritor para uma segunda consulta apenas a sigla CAQi, na qual foram encontradas quatro dissertações e uma tese. Mas, usando critério de exclusão entre ambos os descritores, constata-se que uma das teses se duplica, pois, observou-se que a tese encontrada na segunda consulta é a mesma quando utilizada o primeiro descritor, que por critério de duplicidade foi excluída, além de utilizar o critério de exclusão para uma das quatro dissertações, pois, quando consultada a sigla CAQi, verificou-se que a sigla encontrada não se trata do objeto de estudo em questão, por esse motivo também foi excluída, conforme descrito na tabela a seguir.

Quadro 4- Publicações de Acordo com os Catálogos de Teses e Dissertações da CAPES:

Descritor:	Título	Autores	ANO
Custo Aluno-Qualidade Inicial	COOPERAÇÃO FEDERATIVA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO ATUAL PNE: UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SNE, DO CAQI E DO CAQ	VINICIUS BAPTISTA SOARES LOPES	2021
CAQi	CUSTO ALUNO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM MOGI DAS CRUZES/SP	KENNEDY JOSÉ DE PAULA	2023

	ADAPTAÇÃO E EVIDÊNCIAS DE VALIDADE DE DOIS INSTRUMENTOS BASEADOS NA TERAPIA DE ACEITAÇÃO E COMPROMISSO: O COMMITMENT ACTION QUESTIONNAIRE (CAQ) E A CHRONIC PAIN ACCEPTANCE QUESTIONNAIRE (CPAQ).	FRANCIELE CRISTIANE PELOSO	2023
	ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DO FUNDEB PERMANENTE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DE 2017 A 2020: ASPECTOS REDISTRIBUTIVOS E QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	ALISSON MINDURI CAPUZZO	2022
	POLÍTICAS DE AJUSTE ESTRUTURAL E OS DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO CAQI E CAQ NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL PÚBLICA DE MARINGÁ-PR	RENATA VALERIO SILVA	2020
	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: SUBSÍDIOS PARA O CÁLCULO DO CUSTO DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA E NO ENSINO SUPERIOR	FLAVIA VARRIOL DE FREITAS LOBO ESTEVES	2020

Fonte: Disponível em [Pesquisa | SciELO](#)

A partir dos resultados exibidos no quadro, infere-se que as teses e dissertações encontradas na pesquisa do tipo estado da arte, conforme pode ser analisado, quando mantido apenas o descritor Custo Aluno-Qualidade Inicial, já utilizado nas outras fontes de pesquisa, apresentou duas teses de doutorados defendidos.

Salientamos que se fez necessário, usarmos a sigla CAQi, para que dentro do período pudesse ser acessado outros estudos viáveis, que pudesse embasar a pesquisa e dimensionar o campo de conhecimento em outros programas de pós-graduação.

Nesse sentido, considerando o marco temporal pesquisado, encontrou-se quatro dissertações e uma tese. Porém, usando o critério de exclusão por duplicidade nessa etapa da pesquisa, a tese encontrada já havia sido apontada quando usado o primeiro descritor, isso significar, que a Tese com o título Cooperação Federativa e Financiamento da Educação no Atual PNE: Uma análise dos processos de implementação do SNE, do CAQi E do CAQ, Lopes (2021), no primeiro momento já seria apontada como publicação a ser analisada, pois está dentro da temática.

Ainda de acordo com os critérios de exclusão, utilizando os aspectos presentes no resumo e a partir das palavras-chave, sentiu-se a necessidade de excluir a dissertação de Peloso (2023), titulada Adaptação e evidências de validade de dois instrumentos baseados

na terapia de aceitação e compromisso: o Commitment Action Questionnaire (CAQ) e a Chronic Pain Acceptance Questionnaire (CPAQ), pois mesmo quando pesquisado o descritor CAQi, o material encontrado não reflete o objeto de estudo em análise, que é saber sobre as dimensões da pesquisa do financiamento a partir do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi).

Paralelo a isso, no contexto da pesquisa, pode ser observado que do total de trabalhos não excluídos e mantidos na pesquisa do tipo estado da arte, quando usado o descritor CAQi, pode ser considerado que o objeto de estudo em questão é de interesse nos últimos cinco anos de cinco programas de pós-graduação diferentes, incluindo a tese a ser analisada sobre o tema.

Considerando os aspectos da pesquisa e as singularidades dos textos publicados, a referida tese foi defendida na Universidade Federal de Minas Gerais e as dissertações foram produzidas a partir de programas das universidades Federal de São Paulo e da Fluminense (RJ), da Universidade de Brasília, da Estadual de Maringá (PR) e na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Essa última sendo uma instituição não pública, de ensino superior confessional com orientação jesuíta e está localizada na cidade de São Leopoldo, na Região Metropolitana de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, que é mantida pela Associação Antônio Vieira e vinculada à Companhia de Jesus. A Unisinos integra uma rede de 200 instituições de ensino superior jesuítas, com 2,2 milhões de alunos no mundo todo.

Em segunda análise, podemos dimensionar onde estão localizados os estudos pertinentes ao objeto, que regiões brasileiras eles foram escritos e os estudos e a partir dessas observações poder compreender a quem interessa o objeto e quais objetivos cada programa ou linha de pesquisa tende a estudar dentro do contexto da pesquisa e de que forma esses estudos podem colaborar com as realidades estudadas no contexto amazônico, mas especificamente na rede estadual itacoatiarense (AM), assim, compreender como redes, sistemas e outras modalidades de ensino discutem o financiamento da educação brasileira a partir do CAQi.

Diante desse contexto, pôde ser pesquisado que as publicações em destaque estão concentradas em programas de pós-graduação da região sudeste e no sul do país. Em suma não foi encontrado nos registros desta pesquisa estado da arte, trabalhos publicados dentro do cenário nortista e ou amazônico do nosso país, fato que cria maior relevância sobre os estudos realizados a partir dessa pesquisa que quer analisar os aspectos que compõe um ensino de qualidade em uma escola estadual de Itacoatiara-Amazonas, procurando

identificar o cumprimento Constitucional da garantia do padrão mínimo de qualidade nesta região.

2.3 (IN) Conclusões e Contributos da Pesquisa Estado da Arte a partir do descritor “Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQI)”.

Algumas preliminares e ou (in) conclusões podem ser retiradas a partir das publicações apresentadas nesse estudo de estado da arte e que comporão embasamento teórico para as intensas e necessárias discussões acerca da ampliação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

É necessário problematizar o financiamento público da educação com base nos parâmetros estabelecidos pelo Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), considerando a suficiência dos recursos atualmente distribuídos, sua redistribuição entre os diferentes níveis e esferas do sistema educacional, bem como os impactos decorrentes da má gestão dos gastos públicos. Esse debate é fundamental para assegurar o cumprimento do padrão mínimo de qualidade previsto na legislação educacional brasileira.

A educação é um direito social fundamental e a legislação educacional brasileira assegura que a prestação do ensino público deve seguir padrões de qualidade, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais.

Porém, como são essas definições e conceitos de qualidade? Como identificar o cumprimento constitucional desse direito? Que padrões mínimos de qualidade são esses? Visto que as legislações, os estudos e os debates consideram um contexto em sua totalidade, que pondera a qualificação profissional, a remuneração justa de servidores, recursos humanos, infraestrutura escolar, quantidade de estudantes por turma e professor, a fim de garantir uma aprendizagem adequada, entre outros aspectos que podem ser analisados e identificados.

Considerando esse cenário, é necessário a identificação definida dos fatores, dimensões e condições de qualidade sob a realidade educacional e aquela almejada como referência para melhorar a educação pública, o ensino e os processos educativos que dependem de uma escola socialmente referenciada, para todos e de qualidade.

A partir da visão de Araújo (2019), sobre o impacto financeiro da implantação do CAQi no Brasil, reitera-se que se torna mais justa a distribuição de recursos quando cada ente federativo receber o suficiente para garantir em cada etapa e modalidade o padrão mínimo de qualidade, para isso, deve haver a revisão do atual modelo de financiamento dos

recursos aferidos, pois ele tem colocado algumas realidades educacionais em estado de subfinanciamento. Para tanto, conselhos e órgãos deliberativos e de monitoramento devem ter sua autonomia garantida na regulação dos recursos vinculados, pois, tais medidas são consideradas essenciais para que o padrão de qualidade introduzido pelo CAQi se efetive em todas as escolas.

Em vista dos resultados obtidos nessa pesquisa estado da arte, é pertinente afirmar que grande parte dos trabalhos trazem contribuições para discussões aprofundadas sobre o custo da educação pública no Brasil, o entendimento do financiamento da educação brasileira e seus entraves em busca de um sistema adequado para o ensino básico e os rumos que devemos traçar para uma educação pública com padrões mínimos de qualidade.

Essa proposta de investigação também permite evidenciar que cabe ao gestor público a responsabilidade direta pela alocação e gestão dos recursos aplicados na educação, sobretudo no que se refere à garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes. Trata-se de considerar que os investimentos realizados devem responder às necessidades concretas das redes escolares, assegurando os insumos indispensáveis para a manutenção das atividades educacionais e para a efetivação do padrão mínimo de qualidade, conforme previsto nas diretrizes constitucionais e legais da educação básica.

Por fim, entendemos que este trabalho tem um papel de destaque para a discussão e reflexão sobre as produções acadêmicas no âmbito da pesquisa sobre o Custo Aluno-Qualidade Inicial, consequentemente, a importância que se dá à temática no processo científico. Da mesma forma que destacamos este objeto de pesquisa dentro do contexto da região norte do país, mais precisamente no estado do Amazonas e no município de Itacoatiara, na qual entre os achados ainda não há um estudo de análise dos dados pertinentes, o que torna essa pesquisa de dissertação inédita.

3. LEGISLAÇÃO E POLÍTICA: CONJUNTURAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO E AO SEU FINANCIAMENTO.

A presente seção tem como objetivo analisar os aspectos políticos das origens constitucionais dos recursos da educação básica brasileira, a partir das cartas magnas que marcaram referencialmente o processo de modernização do Estado sob o desenvolvimento social, com a necessidade de promover uma educação gratuita, com possibilidades de extensão dos níveis escolares, o ensino laico e a responsabilidade da União na estruturação

do sistema de ensino.

A historicização do processo que consolida a política de financiamento educacional brasileira afirma que sua normatização pela legislação é um marco fundamental para consolidar as políticas públicas de educação no Brasil, assim, promover em cada tempo da história da educação o entendimento das lutas, resistências, desafios, arranjos e perspectivas de debates e discussões que circundam sobre o passado e o sistema de ensino contemporâneo.

Ao longo do percurso desse caminho e seus desdobramentos históricos, nos deparamos com a política de fundos constitucionais. O fato é marcado por estudos, pesquisas, debates, resultados e os impactos para a efetivação de um regime de colaboração entre União, estados e municípios no que tange o financiamento da educação básica, o não cumprimento da legislação educacional constitucionalizada, a má utilização dos recursos públicos e a defesa do direito a educação de qualidade.

Essa seção se encerra com a análise e discussão da composição dos recursos e sua distribuição entre as entidades federativas em determinado período da história da nossa educação, no qual fazem emergir o discurso de forças sociais que trazem para debate a qualidade do ensino e os rumos que a educação pública deve tomar ao rediscutir, determinar e possibilitar valores, custos, insumos, padrões, alunos e a qualidade, com a chegada do CAQi na legislação educacional.

3.1 Considerações Históricas sobre a Legislação do Financiamento da Educação no Brasil.

A vinculação constitucional de verbas à educação no Brasil possui pelo menos cinco considerações históricas. Abordando o direito a educação nas constituições brasileiras e como se deu a sua evolução entre os períodos de 1934 até a atual constituição de 1988, detalham em contexto social, político e econômico as realidades que o país vivenciou para efetivar suas políticas públicas e a importância desse direito para os atuais dias.

A Constituição de 1934 foi a segunda Carta Magna do Brasil República e a terceira a ser promulgada na história do país. Inspirada nas constituintes da Espanha e da Alemanha, traz maior independência aos poderes e a garantia de direitos aos cidadãos, além da garantia de direitos trabalhistas, maiores direitos de liberdade de expressão e movimento, o direito ao voto direto e secreto, marcou a manutenção de Getúlio Vargas na Presidência da República e apresentou pontos referentes à educação e outros setores sociais (Brasil, 1934).

O Capítulo II- Da Educação e da Cultura (Brasil, 1934), legisla entre seus Art. 151

ao Art. 158, como estava sistematizada a educação pública e privada no país e a responsabilidade de cada esfera com as etapas de ensino. Destaque para a vinculação dos recursos à educação, normatizados no Art. 156. “A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos. Parágrafo único - Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará, no mínimo, vinte por cento das quotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.” e no Art. 157. “A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.”

De acordo com os estudos de Jesus (2016), a Constituição de 1934 finalmente instituiu uma política de fundos para a educação, ao prever o uso de recursos provenientes da União, dos Estados e dos municípios. Essa previsão assegurou, em termos constitucionais, a proteção do direito à educação, resultando em avanços expressivos no aumento das matrículas escolares e, por consequência, na necessidade de ampliação do número de instituições de ensino. Contudo, o período também foi caracterizado por uma divisão educacional: de um lado, escolas profissionais destinadas às camadas menos favorecidas; de outro, instituições secundárias voltadas à formação de uma elite intelectual e política. Tal estrutura reflete a preocupação da época com a qualificação da mão de obra como elemento estratégico para a consolidação de um modelo de desenvolvimento capitalista e industrial no país.

Durante o Estado Novo, instituído ainda por Getúlio Vargas no poder, vimos o Brasil suprimir a vinculação dos recursos à educação. Em suma, um período marcado por modelo autoritário, que copiava as políticas fascistas existentes em todo o mundo e a regressão da tradição liberal das constituições anteriores, esse processo foi motivado pela aceleração do contexto urbano industriário, em um país dependente do capitalismo e estruturado politicamente de cunho patrimonialista. Outorgada a Constituição de 1937, esta é considerada por sua vez a cópia da Constituição da Polônia, à época sobre regime fascista. (Jesus, 2016).

O artigo 129º da Constituição Federal de 1934 estabelece “A infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais. O ensino pré-vocacional profissional

destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais. É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criarem, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado, sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo Poder Público.”

Desse modo, o Estado demonstrava a sua preocupação em fortalecer as instituições particulares, no mesmo artigo orienta, às classes menos favorecidas cabe a educação profissional como dever primeiro e corresponsabiliza o comércio na criação de escolas para os filhos dos operários.

Ainda de acordo com Jesus (2016), com o fim da Era Vargas o Brasil viveu um intervalo democrático, que marcou a volta do modelo federativo e o retorno da vinculação dos recursos à educação. Isto é, com a redemocratização do país, surge uma nova carta, a Constituição de 1946, que emergiu a nação para um posicionamento mais descentralizador. O autor ressalta que o período de 1946 a 1964 foi marcado pela redução das atribuições do Poder Executivo, pelo restabelecimento do equilíbrio entre os poderes legislativo e judiciário, esta constituição resgata direitos sociais, assim, cabendo a união a competência de estabelecer a defesa e a proteção da educação, salienta-se ainda que esta constitui que a ordem econômica do país deva respeitar os princípios da justiça social, conciliando liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

De acordo com o artigo 169º da Constituição Federal de 1946, anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim, nessa perspectiva, os municípios tiveram seus investimentos elevados, passando de 10% determinados pela Carta de 1937.

Ainda no contexto da redemocratização do país, logo após a queda do Estado Novo (1937–1945), foi debatida e elaborada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promulgada apenas em 1961, sob o nº 4.024. Posteriormente, essa legislação foi reformulada por meio da Lei nº 5.692/1971 e, mais adiante, substituída integralmente pela nova LDB, instituída pela Lei nº 9.394/1996. Esta última, atualmente em vigor, compõe o arcabouço normativo da educação brasileira, fortalecendo a vinculação de

recursos e contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema educacional nacional.

Conforme a Lei nº 4.024/1961, Cap. III, Título XII-Dos Recursos Para a Educação, estabeleceu em através do seu Art. 92, a criação de fundos em todos os níveis, ao mesmo tempo que previu a concessão de bolsas e a subvenção a estabelecimentos de ensino particulares, além disso elevou os patamares de recursos mínimos de aplicação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 12% União e 20% para os entes subnacionais e aquele ente que não aplicasse o percentual devido não poderiam solicitar auxílio da União para fins educacionais.

Martins (2011) assinala que esse o período marca uma legislação centralizadora a favor do governo federal, porém localista quando pondera que estados deslocaram maior número de impostos aos municípios, na tentativa de reduzir entre os grandes e pequenos centros as desigualdades regionais advindas com a industrialização, dessa forma, transferindo recursos de forma intergovernamental para regiões mais pobres. Paralelamente a isso, ocorreu a colaboração da União por meio de aplicação do Fundo Nacional para o Ensino Primário, aumentando a responsabilidade de estados e municípios com a educação mediante um maior volume de vinculação de recursos.

Ainda de acordo com os estudos de Martins (2011), um novo golpe marca a história da educação no Brasil, o período ficou conhecido como Regime Militar ou Ditadura Militar. Embora o nome esteja atrelado às forças armadas, é composto por um bloco que contou com a participação de civis, militares, a burguesia industrial, latifundiários, grupos religiosos conservadores e setores médios da sociedade, na tomada do poder de decisões do país, período que durou entre 1964 e 1985.

De acordo com os estudos de Dreifuss (1981), durante o regime militar brasileiro (1964–1985), o Parlamento permaneceu formalmente em funcionamento, mas suas funções legislativas e de fiscalização foram severamente limitadas. O Executivo concentrou poderes excepcionais por meio dos Atos Institucionais, especialmente o AI-5, de 1968, que autorizou o fechamento do Congresso Nacional, a cassação de mandatos e a suspensão de direitos políticos. Com isso, a Constituição perdeu sua eficácia normativa, uma vez que não se adaptava ao regime autoritário então vigente. A Carta Magna servia apenas como um instrumento jurídico de aparência legal, enquanto o poder efetivo era exercido por generais que se revezavam na presidência do país.

De acordo com estudos de Jesus (2016), em 1966 foi convocada pelo então Presidente da República Humberto Alencar Castelo Branco, uma comissão de juristas para

revisar e sugerir emendas à Constituição, usando o discurso de contribuição para a evolução do processo democrático brasileiro. Contudo, ao término dos trabalhos a referida comissão, que contava também com consultores do governo do Regime Militar, deveria submeter e a exposição dos motivos de alteração ao Presidente da República por intermédio do Ministro da Justiça.

O autoritarismo, a autocracia e a supressão dos direitos e liberdades individuais tornaram o cenário educacional profundamente desgastante, estabelecendo um processo político clandestino para legitimar os interesses do governo vigente. Nesse contexto, o ensino público e gratuito tornou-se uma questão delicada, pois não havia compreensão consolidada sobre a gratuidade da educação em todos os níveis, tampouco garantia constitucional efetiva de proteção das verbas destinadas ao setor educacional (SAVIANI, 2009).

De tal modo, que a Carta de 1967, em seu Título IV, Da Família, Da Educação e da Cultura, determina em seu Artigo 169 - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e, a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais. § 1º - A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal § 2º - Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar. Com isso, reafirmando o descompromisso e falta clareza da União sobre os recursos da educação.

Ainda designa as empresas a oferta de educação aos filhos dos trabalhadores, conforme o Art. 170 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelece, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes. Parágrafo único - As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores. (Brasil 1967).

Cabe destacar que no decurso do Regime Militar, em meados de 1976, ocorreram tentativas de viabilizar a retomada da vinculação dos recursos para a educação, através de novas emendas à constituição, movimentos que sofreram rejeição, enfraquecimento e insucessos. As tentativas foram capitaneadas pelo Senador João Calmon, que desejava restabelecer dispositivos da Carta de 1946. Mais tarde seria compreendido o processo pelo qual o país passava e que exigia a proteção dos recursos ao setor educacional, que ao final do processo de aprovação tenta lograr o êxito como ganho do então Regime Militar. A

Emenda Calmon, foi aprovada em 1983, mas só foi aplicada em 1986, tendo como referência o orçamento do ano anterior, neste momento, não mais existia o Regime Militar. (Jesus, 2016).

Depois de duas décadas e meia de governos militares, o Brasil cede legitimidade à vinculação de verbas à educação brasileira, após convocar Assembleia Nacional Constituinte e a partir desta promulgar a Constituição de 1988, consolidando o Estado de Direito no Brasil.

Tal processo histórico marca a redemocratização do país, o fim do Regime Militar, a anistia política, a reformulação dos direitos políticos e de partidos políticos, a livre manifestação, a liberdade de imprensa e as eleições diretas em todo território nacional.

O texto aprovado em 05 de outubro de 1988, ficou conhecido como a Constituição Cidadã, pois vem para resguardar os direitos sociais à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e conceder os direitos sociais à população de baixa renda.

No artigo 205º da Carta Magna de 88, está assegurado a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil,1988).

De acordo com o artigo 211º da Constituição Federal, cabe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizar em regime de colaboração seus sistemas de ensino, além disso, determina através de seu Art. 212 que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino da educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais (Brasil,1988).

O artigo 213º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece ainda que os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Nesse sentido, efetiva-se um novo período para a educação pública brasileira, que está marcada pelo direito à educação, a organização do ensino e o regime de colaboração entre as esferas, a valorização profissional e afirmação que o recurso público deve ser destinado para as escolas públicas.

Observa-se, portanto, que o financiamento da educação historicamente é um campo de constantes lutas e debates no Brasil. A educação se efetivou nos momentos do Estado de

direito e foi suprimida em governos autoritários. Em determinadas conjunturas percebeu-se o enfraquecimento do sistema educacional brasileiro por alas mais conservadoras da sociedade, até mesmo em governos eleitos. Por fim, conta a história que a escola pública e o sujeito que faz uso dela, viu e ainda ver a contradição da constitucionalização, quando se percebe nesses contextos o não cumprimento do dispositivo constitucional, a não aplicação dos percentuais necessários vinculados, desvios dos recursos para outras finalidades, com órgãos de controle e fiscalização vendados para a falta de transparência com os gastos públicos e a falta de comprometimento dos agentes públicos (Jesus, 2016; Araújo, 2013; Martins, 2011).

3.2 A política de fundos da educação brasileira: uma análise do FUNDEF ao novo FUNDEB.

Nesta subseção será analisado especificamente a política de fundos instituída a partir da Constituição Federal de 1988, em que o financiamento da educação do Brasil se sistematiza e se consolida com a criação do Fundef e posteriormente com o FUNDEB e o FUNDEB Permanente, esse último em vigência atualmente. Essa política vem para equilibrar a redistribuição dos recursos financeiros e responsabilizar constitucionalmente os entes federados e tratar das fontes do financiamento, objetivando minimizar as desigualdades sociais, econômicas e educacionais existentes.

Para Araújo (2013), a distribuição dos recursos tributários no território pode minimizar a desigualdade territorial, pois, quando o sistema de transferência favorece unidades economicamente mais frágeis ajuda a construir uma maior equidade entre estes, assim, possibilitando que o cidadão, independentemente do local de sua residência, tenha acesso a serviços públicos com um padrão mínimo de qualidade e grau de cobertura, para isso, o sistema tributário nacional deve caminhar no sentido de uma justiça fiscal.

Nesse contexto, o federalismo no financiamento da educação brasileira assume um papel estratégico, ao organizar a articulação entre os entes federados. A política de fundos, estruturada sob o princípio da colaboração, prevê que Estados e Municípios assumam a maior parte da responsabilidade pela manutenção do ensino básico, cabendo à União o papel de complementar os recursos, sobretudo nos casos em que a arrecadação local é insuficiente para assegurar o padrão mínimo de qualidade. Esse modelo busca reduzir as desigualdades regionais, ao direcionar maiores complementações financeiras para os municípios mais vulneráveis socioeconomicamente, promovendo certa equidade no acesso ao direito à

educação. Vale destacar que as contribuições do Governo Federal devem ser significativas ao ponto de desafogarem os municípios menos favorecidos dentro da política de fundos.

Jesus (2016), ressalta, que a política de fundos complexificou os rumos dos debates do financiamento da educação, tornando o processo tenso, mas com avanços e que também teve seus entraves e limitações, na medida que ampliou e consolidou discussões sobre problemáticas da redistribuição dos recursos, a participação social, o acompanhamento de órgãos de controle e o impacto financeiro, assim como, as perspectivas para capacitação e aperfeiçoamento do magistério, além de consolidar a importância da gestão democrática e dos conselhos escolares.

Nessa perspectiva, a legislação no âmbito do financiamento foi alterada em 1996, no então governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), com a Emenda Constitucional nº 14/96, que modificou os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e da nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias.

Fica estabelecido que a aplicação do percentual mínimo da receita resultante de impostos estaduais, incluindo aqueles provenientes de transferências constitucionais, deverá ser destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Nesse sentido, o ensino fundamental passa a ser obrigatório e gratuito, assegurando sua oferta universal para todos os que não tiveram acesso na idade adequada, bem como promovendo a progressiva universalização do ensino médio gratuito (Brasil, 1988).

Ademais, conforme determina a Emenda Constitucional nº 14/1996, compete à União organizar o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiar as instituições públicas federais de ensino e exercer, na esfera educacional, funções redistributiva e supletiva, de modo a garantir a equalização das oportunidades educacionais. Para tanto, deve assegurar o padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Brasil, 1996).

O Fundef teve duração de 10 anos, de natureza contábil que sub vinculou 60% das receitas de estados e municípios recolhidos através de impostos que deveriam ser aplicados prioritariamente a etapa do Ensino Fundamental com vistas a sua universalização, nesse período ficaram as margens do financiamento as etapas da Educação Infantil e Ensino Médio, e a modalidade EJA.

Quando se diz que o FUNDEF foi de natureza contábil quer contribuir elucidando que os recursos desse fundo foram controlados por registros financeiros próprios e

distribuídos automaticamente aos Estados e Municípios de acordo com coeficientes de distribuição estabelecidos e publicados previamente, assim, garantiu que a divisão de recursos e responsabilidades entre as esferas do governo tentasse ser transparente e justa.

Registra-se ainda que a legislação passou a prever fonte adicional de financiamento ao ensino fundamental público por meio da contribuição social do salário-educação, recolhida junto às empresas. Estados, Distrito Federal e Municípios passaram a destinar no mínimo sessenta por cento dos recursos arrecadados para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, com vistas à universalização do atendimento educacional e à garantia de uma remuneração condigna aos profissionais do magistério (Brasil, 1988; Brasil, 1996).

Nesse cenário político-legislativo, o governo de Fernando Henrique Cardoso promulgou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), por meio da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. A legislação estabeleceu diretrizes normativas e atribuições relativas à repartição dos recursos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. Também dispôs sobre a criação de conselhos deliberativos e mecanismos de fiscalização, além de definir critérios de cálculo e de repasse das verbas provenientes da arrecadação e da contribuição social destinada à educação (Brasil, 1996).

A composição do Fundef foi estruturada com base nos seguintes tributos: Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Produtos Industrializados destinados à exportação (IPI-exportação), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e recursos previstos na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 a chamada Lei Kandir que regulamenta a arrecadação dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias, prestações de serviços interestaduais, intermunicipais e de comunicação (Brasil, 1996).

De acordo com os estudos de Jesus (2016), o repasse dos recursos do Fundef considerava como critério principal o número de matrículas registradas no Censo Escolar do ano anterior, sendo este um instrumento regulador importante na distribuição equitativa dos recursos, ao mesmo tempo em que coibia práticas de inflacionamento artificial de matrículas com fins exclusivamente financeiros.

A Lei nº 9.424/96, como parte principal para a garantia do padrão mínimo de qualidade, assegura em seu artigo 60, que sempre que o valor por aluno não fosse atingido por estados e o Distrito Federal, competia ao Governo Federal a complementação, além de que todos os entes federados deveriam num prazo de cinco anos ajustar suas contribuições

dentro do fundo, para se alcançar um valor defendido nacionalmente, portanto, aquele estado que não conseguisse alcançar o coeficiente em recurso por aluno, recebia um contribuição a mais do governo federal.

A Lei do Fundef também instituiu relevantes avanços a carreira do magistério, pois, instituiu que 60% dos recursos seriam aplicados à remuneração dos profissionais em efetivo exercício de suas atividades no ensino público fundamental e os outros 40% seriam destinados a aquisição, manutenção, construção e conservação das unidades de ensino e demais equipamentos necessários, aperfeiçoamento e capacitação de professores, aquisição de material didático e execução de programas de transporte escolar.

De acordo com a legislação do Fundef, previa a obrigatoriedade pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) da conta junto à instituição financeira, consequentemente o acesso ao volume de recursos disponíveis aos estados e municípios, tais dados e informações deveriam ser públicos através da Secretaria do Tesouro Nacional. O crédito desse recurso estava vinculado a uma conta específica do fundo junto ao Banco do Brasil, configurando um importante passo rumo à transparência dos gastos com a educação pública. Assim, aos estados e municípios foi imposto que realizassem a apresentação dos registros contábeis e administrativos dos recursos repassados e executados através do fundo.

A chegada da Lei 9.394 em 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determinou:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

A lei demarca a liberdade dos entes federados na organização dos seus sistemas de ensino, competindo à União coordenar a política nacional para a educação, com função normativa, redistributiva e supletiva, assim, explicita a dependência dos entes subnacionais para com o Governo Federal, mas garante em normas de cooperação a autonomia de estados e municípios.

No que tange a manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 reafirma que as despesas devem ser destinadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as

despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Assim como o Artigo 71, que ressalta que não constituirão despesas de Manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I. pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II. subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III. formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV. programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V. obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI. pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Isto posto, os tais marcos normativos em análise, reluzem sobre a organização da política de fundos constitucionais e juntos somam esforços na forma da lei para o fortalecimento do financiamento da educação básica brasileira, em vista disso, o financiamento, o regime de cooperação dos entes federados, o estabelecimento da manutenção e desenvolvimento do ensino dentro de padrões mínimos de qualidade, estarão em constante associação e amplamente em discussão nestas e nas próximas legislações em vigência.

O Fundef vigorou até 2006, com a promulgação da Emenda à Constituição nº53 em 19 de dezembro de 2006, dá nova redação aos artigos. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, visando ampliar e a aperfeiçoar as disposições já existentes, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação

(Fundeb), regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro 2006 e convertido em Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O Fundeb por quatorze anos, ampliou o atendimento das políticas de financiamento para todas as áreas do Ensino Básico- Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com último censo escolar publicado.

Dessa forma, a perspectiva com a criação do fundo, era que alunos dos novos níveis abarcados se daria de forma gradativa e que ao final do quarto ano de vigência se teria atingido 100% o número de matrículas, dessa forma, segundo o Ministério da Educação (MEC), seria atendido 48 milhões de alunos em todos os níveis ao final do quarto ano de vigência do fundo, desse total a rede pública abarcou quase 44 milhões, conforme dados coletados do Censo Escolar 2010, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Ao final do quarto ano de vigência, em 2010, segundo o MEC a receita total do fundo foi de R\$ 87,4 bilhões, sendo R\$ 58 bilhões dos estados, R\$ 7,9 de complementação do governo federal e R\$ 21 bilhões de receitas advindas de impostos arrecadados pela União, contra os contra R\$ 32,7 bilhões, que eram arrecadados ao fim da vigência do Fundef.

De acordo com os estudos de Bonfim (2022), em sua quase totalidade os recursos do Fundeb são oriundos do próprios estados, Distrito Federal e municípios, tendo alcançado em 2007 16,66%, em 2008 18,33% e em 2009 alcançando 20%, compostos pelo Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Desoneração de Exportações, Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis (ITCM), Imposto Territorial Rural (ITR) e quando não alcançado o valor mínimo por aluno definido nacionalmente o fundo sofre uma complementação do Governo Federal.

O Fundeb trouxe novas perspectivas para a política de financiamento da educação pública, quando criminaliza a autoridade competente em caso da não aplicabilidade da complementação do fundo quando necessário, outro ponto de destaque é o gasto com pessoal que ampliou os profissionais com amparo legal, tornando possível a valorização de toda educação básica, assim como professores, pedagogos, inspetores e demais auxiliares pedagógicos, prevendo a existência de um Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para estes profissionais da educação básica, previsto através da Lei nº 11.738/2008, sendo o piso salarial de 2025 o R\$ 4.867, 77 o novo piso salarial foi definido pela Portaria nº 77/2025,

publicada no Diário Oficial da União e vale a partir de 31 de janeiro de 2025.

Além disso, com a aprovação da EC nº 59, em 11 de novembro de 2009, acrescentou o § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

Isto é, a educação básica tornou-se um direito público subjetivo para todos e ainda assegurou sua oferta gratuita para aqueles que não tiveram acesso na idade apropriada e que todo estudante em todas as etapas de ensino deve contar com material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Em 2015 iniciou um processo para tornar o Fundeb permanente, a primeira tentativa se deu através da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15/15, pela então deputada Raquel Muniz. Mas somente em 2017 criou-se uma Comissão Especial no Congresso Nacional composta por 34 deputados federais, porém, não houve tempo para a relatoria propor um parecer para ser votado pela comissão naquela mesma legislatura, consequentemente não pôde ocorrer votação em plenário. (Bonfim, 2022).

Segundo Capuzzo (2023), esse processo político para a consolidação do Fundeb permanente se deu entre a 55ª legislatura, durante os anos de 2015 e 2018, no total foram realizadas 28 audiências na Comissão Especial instaurada no Congresso Nacional, em que os membros puderam sugerir e observar o substitutivo apresentado, mas, que ganhou novos rumos na legislatura seguinte, entre 2019 e 2023, os trabalhos contaram com novas minutas de substitutivo e outras audiências públicas foram realizadas para discutir a temática.

Os estudos de Capuzzo (2023), assinalam ainda que para tornar o Fundeb permanente passamos por um longo processo de estudos e debates, que entre o texto inicial e texto final, ocorreu pelo menos três minutas do substitutivo. Tais discussões permearam sobre os campos da composição e à distribuição da chamada cesta Fundeb, defesas sobre um fundo nacional que, se não único, fosse ao menos parcial, pois havia uma grande preocupação para a redução das desigualdades interestaduais. Discutiram durante o processo alterações nos percentuais repassados aos fundos, contribuições maiores para os municípios com maior

arrecadação, novos efeitos redistributivos do fundo, até mesmo um novo mecanismo de distribuição da complementação da União a partir do valor aluno ano total (VAAT), tais debates e palestras sugeriam inclusive que alguns pontos fossem tratados como sob a ótica de outra pauta, como a discussão da reforma tributária.

Tais debates e discussões culminaram com o Congresso Nacional promulgando a Emenda à Constituição Nº 108, de 27 de agosto de 2020 que tornou o fundo permanente. O texto prevê a ampliação gradual da participação da União no Fundeb, de forma a chegar a 23% a partir de 2026. Quando em dezembro do mesmo ano, o então presidente Jair Bolsonaro sancionou nesta a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências.

Em consequência disto, a regulamentação do Fundeb permanente estabeleceu regras específicas sobre a divisão dos recursos, através da sanção desta os fundos estaduais destinados à educação básica serão abastecidos por meio de parte da receita obtida através da arrecadação de diversos impostos, como, por exemplo, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com isso, cabe a União complementar esses fundos estaduais, porém, só receberão os recursos aqueles estados e municípios que cumprirem critérios preestabelecidos pela lei. Ainda de acordo com a lei tanto do Fundeb, levará em conta o número de alunos matriculados na rede pública, fica determinado também que 70% do Fundeb seja usado para o pagamento de salários de profissionais da educação e define o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), previsto na emenda constitucional, sendo este um parâmetro de financiamento educacional previsto no Plano Nacional de Educação (PNE) que orienta qual deve ser o investimento por aluno para garantir a qualidade na educação.

3.3 O direito à educação de qualidade e a incorporação do Custo Aluno- Qualidade Inicial (CAQi) na legislação brasileira

Nessa subseção faz-se necessário um resgate que colabore com a contextualização para garantia do direito à educação com qualidade. Tal afirmativa está referendada na Constituição Federal de 1988, em que a “garantia de padrão de qualidade” aparece como

sendo um dos princípios do ensino (inc. VII, art. 206). Também já era constitucional que as funções redistributiva e supletiva da União deveriam garantir “padrão mínimo de qualidade” (§ 1º, art. 211 – Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996).

Em outros detalhamentos relevantes no que tange o padrão mínimo, a Lei 9.394/96-LDB também preconiza como dever do Estado, em seu artigo 4º, a garantia de “padrões mínimos de qualidade de ensino”, considerando “a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.”. Ressalta ainda em seu artigo 74 parâmetros, da responsabilidade e do cálculo para o ensino fundamental: [...] a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Compromisso da garantia do padrão mínimo de qualidade do ensino reafirmado através do Fundeb, com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em seu artigo 38: [...] a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

Apoiados nestes marcos legais, temos a Campanha Nacional pelo Direito a Educação, a Campanha surgiu em 1999, impulsionada por um conjunto de organizações da sociedade civil que participaria da Cúpula Mundial de Educação em Dakar (Senegal), no ano 2000. O objetivo era somar diferentes forças políticas, priorizando ações de mobilização, pressão política e comunicação social, em favor da defesa e promoção dos direitos educacionais.

No contexto da garantia do direito à educação de qualidade, é inegável reconhecer a contribuição da Campanha Nacional pelo Direito à Educação no fortalecimento das políticas sociais e educacionais. Trata-se da articulação mais ampla e plural do campo educacional brasileiro, composta por uma rede que agrega centenas de grupos e entidades distribuídas em todo o território nacional, incluindo comunidades escolares, movimentos sociais, sindicatos, organizações não governamentais nacionais e internacionais, coletivos universitários, estudantis, juvenis e comunitários, além de milhares de cidadãos comprometidos com a construção de um país justo, democrático e sustentável por meio da oferta de uma educação pública de qualidade. Sua missão é atuar na efetivação e ampliação das políticas públicas educacionais, de modo que todas as pessoas tenham garantido seu

direito a uma educação pública, gratuita, inclusiva, laica e de qualidade no Brasil CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO (2022).

Ao resgatar os aspectos históricos da educação brasileira já discutidos anteriormente, observa-se que a ausência de qualidade no ensino é uma problemática estrutural, presente desde a formação do ensino público no país. Tal constatação remete aos desafios ainda vivenciados na contemporaneidade, como a insuficiência de condições materiais adequadas nas unidades escolares, a precariedade na formação docente e a desvalorização da profissão de professor. Contudo, mesmo diante de tais adversidades, os avanços legislativos e os debates políticos em torno da educação têm possibilitado conquistas significativas, ainda que acompanhadas por resistências e eventuais retrocessos. (Cavalcanti, 2019).

A partir desse contexto, entende-se os campos de lutas e entraves na educação no Brasil foram marcados por avanços, especialmente no que tange à vinculação constitucional de impostos na área da educação. No entanto, nem sempre foi assim. Nesse processo histórico, houve expansão educacional, mas de forma não universalizada, com parte da população marginalizada, sobretudo os mais pobres e os habitantes do campo.

Os debates e discussões estiveram sempre envoltos na dualidade entre qualidade e quantidade, acesso e permanência. Nos caminhos percorridos pelas políticas públicas de financiamento da educação brasileira, observou-se um período em que as reformas educativas foram classificadas como neoliberais, abrindo espaço à privatização e à restrição de políticas sociais. Isso tornou necessário contrapor tais referências, voltadas à eficiência produtiva, com o alcance de um debate centrado na chamada qualidade social, aliando qualidade à noção de equidade (Silva, 1994).

Assim, quando, em 2002, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação estabeleceu como uma de suas prioridades a construção de referências concretas para o conceito de qualidade na educação, adotou-se uma perspectiva democrática e do direito subjetivo. Isso significava afirmar uma concepção de educação para todas e todos, que abarcasse as diversidades, considerasse as desigualdades socioeconômicas de uma população historicamente oprimida e promovesse a participação da sociedade civil na tomada de decisões sobre os rumos das políticas públicas (Carreira; Pinto, 2007; CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2002).

Carreira e Pinto (2007), a construção de referenciais se deram a partir dos instrumentos para o Custo Aluno Qualidade (CAQ) e como o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), a proposta apresentava cálculos com base na definição dos insumos indispensáveis

ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem, reconhecendo que a garantia de insumos adequados não é suficiente para se atingir qualidade, mas é uma condição necessária.

De acordo com a Campanha, o CAQ avança em relação ao padrão mínimo, pois considera o caráter dinâmico do conceito de custo por aluno e a capacidade econômica do Brasil. Assim, o CAQ é o padrão de qualidade que se aproxima dos custos dos países mais desenvolvidos em termos educacionais.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação criou o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) como um instrumento técnico e político que define os insumos indispensáveis à oferta de um padrão mínimo de qualidade na educação básica pública, em cada etapa e modalidade, indicando o quanto deve ser investido anualmente por aluno. O CAQi refere-se ao patamar inicial de investimento necessário para garantir o direito à educação com qualidade, enquanto o CAQ é sua evolução, previsto para ser alcançado progressivamente após o cumprimento pleno do CAQi, incorporando novos parâmetros e melhorias estruturais. Ambos caminham em consonância com o que prevê a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), constituindo marcos normativos que asseguram o padrão mínimo de qualidade da educação no Brasil (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2021).

Para chegar ao custo e o padrão mínimo de qualidade, o cálculo do CAQi considera tamanho das turmas, formação, planos de cargos carreiras e salários e carreira, as instalações, equipamentos e infraestrutura adequados, e insumos como laboratórios, bibliotecas, quadras poliesportivas cobertas, materiais didáticos, entre outros, tudo para cumprir o marco legal brasileiro. Assim, o CAQi contempla as condições e os insumos materiais e humanos mínimos necessários para que os professores consigam ensinar e para que os alunos possam aprender (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2021).

A relevância do trabalho proposto pela Campanha embasou em 2010 o texto do Parecer CNE/CEB nº 8, de 5 de maio de 2010, pelos membros da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata das “normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública”, mas que não chegou a ser homologado pelo Ministério da Educação (MEC).

Entretanto, vimos a chegada do CAQi e do CAQ no Plano Nacional de Educação

(PNE) em vigência, sendo instituído por meio das estratégias 20.6 a 20.8 e 20.10. Com destaque para a Estratégia 20.6, que estabeleceu o prazo de dois anos de vigência do plano para a implantação do CAQi, referenciado no: [...] conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ. (Brasil, 2014).

Na Estratégia 20.8, estabeleceu prazo para a definição do CAQ, bem como indicou quem são os responsáveis por essa definição e pelo seu acompanhamento e na estratégia 20.10 trata sobre a origem dos recursos, na qual define que caberá à União, conforme a lei, a complementação de recursos financeiros aos entes que não atingirem o valor do CAQi e do CAQ.

Para que o CAQi se efetivasse, criou-se em maio de 2015, do Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos sobre a implementação do CAQ, como parâmetro para o financiamento da Educação Básica. Já em de 2016, o MEC criou a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento para Implementação do CAQi/CAQ (Portaria MEC nº 142, de 16 de março de 2016), tendo como tarefa no prazo de um ano definir a metodologia de implementação e no outro ano para proposição de mecanismos federativos de cooperação e colaboração para implementação do CAQi e CAQ, além de levantamento de fontes de financiamento para viabilizar o CAQi e o CAQ, mas não obteve êxito (Brasil, MEC, 2019).

Em consequência, o MEC instituiu a Portaria nº 233, de 15 de março de 2018, que criou um Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação (CPACEB), com o objetivo de assessorar o ministro da educação na análise dos temas relacionados à implementação do CAQ e do CAQi, tais como viabilidade, mecanismos federativos de cooperação e colaboração, e levantamento de fontes de financiamento. (Brasil, MEC, 2019).

Porém, o Conselho Nacional de Educação (CNE), reexaminou em 2019 o Parecer CNE/CEB nº 8, de 5 de maio de 2010, dessa vez aprovou parecer contrário à competência da Câmara de Educação Básica para definir o valor financeiro e a precificação do CAQi (Parecer CNE/CEB nº 3, de 26 de março de 2019). De forma paralela, o MEC então publicou a Portaria nº 649, de 22 de março de 2019, que alterou as competências do CPACEB, reduzindo suas atividades de avaliação da viabilidade de implementação e avaliação das proposições legislativas e de atos normativos relacionados à destinação de recursos públicos

para a educação básica (Brasil, MEC, 2019).

Um importante avanço rumo a educação pública de qualidade no Brasil, foi a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, através desta o CAQ passou a ser a referência constitucional para o padrão mínimo de qualidade na Carta Magna: “§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição (Brasil, 2020).

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Novo Fundeb e o torna permanente, padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente deve ser garantido a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, definindo a vinculação de recursos ponderando todas as etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, bem como seus custos médios, consideraram as condições adequadas de oferta e terão como referência o CAQ, quando regulamentado (§ 2º, art. 49), isto é, está diretamente consolidado que as ponderações e os custos médios do Fundeb deverão considerar as condições adequadas de oferta e o CAQ.

Em suma, o discurso da garantia do direito à educação de qualidade com a chegada do CAQi na legislação brasileira, denota que as ideias que circundam esse instrumento, garantem através dos marcos legais aqui destacados e de todas as discussões e debates propostos através deles em construção com a participação da sociedade civil, faz entender que insumos adequados são condição necessária, ainda que não suficiente, para o cumprimento do direito humano à educação e para a qualidade do ensino. Isso exige a indicação de quais insumos são esses e quais são seus custos para cada etapa e modalidade da educação básica e o CAQi é expressão do padrão mínimo aceitável.

4. RUMOS DA QUALIDADE EDUCAÇÃO NO BRASIL.

Essa seção destaca conceitos e definições sobre a qualidade da educação no Brasil, considerando os rumos e as necessidades de avançar e ampliar o conceito de qualidade, compreendendo as dimensões que compõem ou deveriam compor essa qualidade e aos indicadores que podem ser usados a partir desse conceito.

Visando responder qual qualidade o Brasil tem buscado, definindo o CAQi como um passo rumo a essa tão sonhada e disputada qualidade. Tal instrumento idealizado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação vem se construindo e ganhando espaço na

legislação brasileira, por isso, se faz necessário em compreender que passo tão importante é esse na viabilização do financiamento da educação pública de qualidade e para todos.

Assim, encerro essa seção pontuando os dados analisados nesta pesquisa, que visa analisar os aspectos que compõem um ensino de qualidade em uma escola estadual de Itacoatiara-Amazonas, procurando identificar o cumprimento Constitucional da garantia do padrão mínimo de qualidade socialmente referenciada.

4.1. A Construção do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) como Parâmetro de Garantia do Direito à Educação de Qualidade na Legislação Brasileira

Carreira e Pinto (2007) compreendem que a noção de qualidade na educação constitui-se como um conceito em disputa, historicamente situado e socialmente construído. Trata-se de uma categoria que reflete o contexto político e social vigente, bem como os embates simbólicos sobre os sentidos atribuídos à educação. Assim, compreender o debate sobre qualidade implica retomar os processos históricos que marcaram sua formulação nas políticas educacionais brasileiras.

Nesse mesmo sentido, Bauer, Arcas e Oliveira (2021) destacam que os textos da Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 206, inciso VII, estabelece a “garantia de padrão de qualidade” como um dos princípios orientadores da educação escolar no país. Tal princípio é reiterado no inciso IX do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Contudo, observa-se que tanto a Constituição quanto a LDB não detalham os elementos que configuram esse padrão de qualidade, tampouco explicitam o que caracteriza uma escola pública de qualidade.

Dessa forma, ainda que os principais marcos legais brasileiros reconheçam a importância da qualidade como princípio normativo, não há uma definição objetiva sobre os parâmetros, critérios ou dimensões que permitam avaliar concretamente a efetividade desse direito. Isso contribui para que o debate sobre qualidade educacional se fragmente em múltiplas interpretações, por vezes contraditórias, dificultando o estabelecimento de diretrizes consensuais quanto à garantia desse direito nas políticas públicas educacionais.

Falciano e Nunes (2023), pontuam que a qualidade da educação é um mecanismo que garante o equilíbrio imprescindível entre os direitos vitais para o aproveitamento de uma plena cidadania, através do acesso, permanência e aprendizado somado aos deveres essenciais do Estado de prover insumos, processos e resultados.

Se faz necessário, deste modo, expandir o debate sobre o conceito e a definição de qualidade no campo educacional e ampliar a discussão acerca das dimensões que a compõem e dos indicadores a serem usados como parâmetros (Bauer, Arcas e Oliveira, 2021).

De acordo com os autores supracitados, qualidade pode ser entendida a partir de duas perspectivas, aquela voltada aos insumos e processos didáticos administrativos, esta é enfatizada pelas expressões qualidade da escola, do sistema educativo e do ensino e a outra voltada para resultados e impactos, demonstradas da expressão qualidade da educação (Bauer, Arcas e Oliveira, 2021).

Nesse sentido, a discussão conceitual da qualidade estaria envolvida da agenda das políticas públicas educacionais, com críticas às visões restritas dessa qualidade limitando-a a insumos e resultados e ou a concepções definidas a partir de avaliações do ensino básico realizadas em larga escala pelo país, ou seja, o conceito e a definição de qualidade recaem sobre aspectos de estrutura das escolas e sobre os resultados obtidos pelos alunos, normalmente em provas de proficiência.

Para Carreira e Pinto (2007), entre essa busca por conceitos e definições, em determinado momento pôde ser presenciado uma certa dualidade figurada entre qualidade versus quantidade, nesse contexto, a quantidade é defendida sobre a justificativa da democratização do acesso, a expansão das oportunidades de educação e da rede pública, quando na verdade a qualidade passava a ser identificada como uma proposta elitista, com qualidade para poucos.

Bomfim (2022), trata o investimento público enquanto vetor da qualidade, que por sua vez deve estar atrelada a garantia do investimento satisfatório para a educação, com a regulamentação do CAQi, a efetivação do PNE, o controle social e a boa gestão dos recursos do financiamento da educação, a superação das desigualdades e a busca pela promoção da equidade.

Na perspectiva de regulamentação do CAQi, pela ótica de Bauer, Arcas e Oliveira (2021), baseiam o conceito de qualidade da educação a partir da ideia de qualidade social, sob este olhar a qualidade esta aliada a equidade, que estipula como princípios norteadores a igualdade de condições, ao cidadão deve ser dado o direito do acesso, da permanência na escola e o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade do ensino, com base nos insumos necessários, assegurando o adequado desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem.

Carreira e Pinto (2007), pontuam ainda sobre o conceito de qualidade numa

perspectiva democrática, seria pensar a qualidade para todos, pois, se for apenas para alguns, não será qualidade. Apontam para os aspectos que envolvem um projeto de sociedade mais justa, inclusiva e diversa, assim, a incorporação de valores de múltiplos grupos sociais devem compor a agenda de debates sobre a qualidade, especialmente o conceito ou definição em construção pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e outros segmentos da sociedade.

Por fim, conceituar e definir qualidade não é uma tarefa fácil de ser discutida e debatida, principalmente no campo da educação de qualidade. Mas, há uma aposta significativa de que o CAQi é o instrumento que deve promover esse conceito de qualidade na educação, capaz de assegurar o direito à educação, dessa forma, colaborar para a superação das desigualdades educacionais entre os sistemas de ensino, assim, promover uma educação de qualidade e socialmente referenciada.

4.2. CAQi e suas complexidades: um passo rumo à qualidade.

Bomfim (2022), afirma que não se pode fugir da complexidade que é o tema do financiamento, qualidade e o direito educação, principalmente quando enfrentar as dificuldades e limitações que envolvem o método concreto que viabilize não somente o cálculo do custo aluno-qualidade inicial, mas a sua efetivação como política pública de investimento da educação básica do Brasil. Pois, a proposta já possui pelo menos 20 anos, foi incorporada aos textos de maior relevância no que tange a legislação política, porém, não há um enfrentamento adequado para que haja sua formalização por meio de regulamentação normativa.

Ainda assim, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação deu politicamente seu primeiro passo definindo os valores do que seria o CAQi, ressaltando que o valor não garantirá a qualidade sonhada para as escolas públicas, mas estabelece um valor que possibilita alcançar padrões mínimos e básicos previstos na legislação educacional brasileira (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2011).

Nesse entendimento, a Campanha inferiu que se calculasse o valor dos sonhos, chegaria a um custo muito alto que inviabilizaria a proposta por parte das autoridades, por isso, decidiu se concentrar em calcular um valor que permitiria cumprir a previsão da legislação, assim, considerando a realidade educacional, se o CAQi for cumprido, haverá uma grande mudança que exigirá o aumento significativo dos recursos investidos atualmente nas escolas brasileiras (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO,

2011).

Seguindo tais pressupostos, ao calcular o CAQi a Campanha considerou que o valor deve ser revisado constantemente à medida que a qualidade da educação pública fosse oferecida e sempre em atendimento a exigências que a sociedade fizera sobre a qualidade do ensino.

Vale destacar, que nenhuma escola deve ficar abaixo do estabelecido como padrão mínimo de qualidade pelo CAQi, o instrumento representa os insumos necessários, mas, isso não quer dizer que estados e municípios que já garantem o valor mínimo estejam suficientemente bem, é necessário que calculem seu CAQi e invistam sempre valores superiores, a fim de enfrentar as constantes complexidades que seus sistemas de ensino possuem (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2011).

Rumo ao passo para uma educação de qualidade, define-se que o valor do CAQi é calculado a partir daqueles insumos indispensáveis ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem. Tal valor deve considerar as diversidades e diferenciações de cada etapa e modalidade de ensino, ou seja, cada uma destas deve ter um valor de CAQi.

Ainda de acordo com a Campanha, o CAQi é o instrumento que deve garantir um salário digno e uma perspectiva de carreira aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação, assumindo os parâmetros definidos pelo PNE.

Nesse sentido, o CAQi deve reconhecer e contribuir para o enfrentamento das desigualdades existentes na educação brasileira, por isso, defende-se que a ideia de CAQis específicos e de CAQis adicionais, considerando contextos distintos de territórios e regiões desfavorecidas e ou marginalizados. (desde 2018, a campanha assumiu o SIMCAQ).

Na hora de calcular o CAQi, os fatores de ponderação que mais geram impacto sobre a definição do valor estão diretamente ligados à qualidade do ensino. São considerados o tamanho da escola, a jornada dos alunos, o número de estudantes por turma e a maior parte destes recursos que são destinados a pagamento dos salários dos profissionais da educação. Esses aspectos são fundamentais porque, por meio do tamanho da escola, obtém-se uma referência sobre o número ideal de alunos em um determinado espaço escolar, assegurando padrões mínimos para o atendimento adequado. A proposta defende escolas com capacidade média, evitando tanto superlotação quanto subutilização das estruturas. Em relação à jornada, leva-se em conta o custo de permanência do aluno na escola, bem como os insumos indispensáveis para garantir um ensino de qualidade (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2011).

Do ponto de vista da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, as turmas devem conter um número de alunos que evite excessos, considerando que isso impacta diretamente na aprendizagem. A referência proposta o número máximo de alunos por sala de aula é de 25 alunos para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Para a educação de jovens e adultos, o limite é de 25 alunos por turma. Além disso, a lei considera o espaço físico da sala, onde o número máximo pode ser ajustado conforme a capacidade real do espaço. (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2011).

Além desses parâmetros, a Campanha também destaca que o salário dos profissionais da educação é o insumo que mais impacta o cálculo do CAQi. Assim, estabelece-se como referência o cumprimento do Piso Salarial Nacional, assegurando que nenhum professor da rede pública receba remuneração inferior ao valor determinado, respeitando também a jornada de atividades com os alunos e as horas de planejamento e organização do trabalho pedagógico. Ademais, propõe-se a progressão funcional, garantindo que o salário final da carreira docente alcance até o dobro do inicial (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2011).

Além dos fatores já destacados, a definição dos insumos é outro aspecto complexo dentro dos parâmetros do CAQi. Segundo a Campanha (2011), os insumos podem ser organizados em quatro grandes tipos, sendo: insumos relacionados à estrutura e ao funcionamento; insumos relacionados aos trabalhadores e às trabalhadoras em educação; insumos relacionados à gestão democrática e insumos relacionados ao acesso e à permanência.

Para a garantia do padrão mínimo de qualidade o CAQi deve assegurar a construção e a manutenção dos prédios e da existência de instalações adequadas, de laboratório, biblioteca e parquinho, de materiais básicos de conservação e de equipamentos de apoio aos processos educativos (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2011).

As condições de trabalho, os salários, o plano de carreira, a jornada de trabalho e as condições para a formação inicial e continuada dos trabalhadores e das trabalhadoras em educação, destacam-se como outro grande insumo para que haja nas redes de ensino um padrão mínimo de qualidade. Esse insumo torna-se ainda mais complexo quando deparada a fragmentação das políticas de formação, por vezes o limitado reconhecimento em abarcar todos os profissionais da educação, os salários baixos e péssimas condições de trabalho, falta de incentivo à carreira e ao exercício profissional, além disso, ter que enfrentar o número de

estudantes incompatível e elevados por professor.

Para que o padrão mínimo de qualidade seja efetivado nas redes de ensino e escolas, o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) propõe o estímulo à participação ativa da comunidade escolar, valorizando o trabalho colaborativo, a construção conjunta do Projeto Político Pedagógico (PPP), a democratização da gestão educacional e o fortalecimento dos conselhos escolares (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2011).

Esses elementos são considerados essenciais para consolidar um ambiente escolar participativo, onde diferentes atores se responsabilizam pela melhoria das condições educacionais.

Além disso, a viabilidade da qualidade na educação está intrinsecamente ligada às condições que asseguram a permanência dos estudantes na escola. O CAQi destaca que, para garantir essa permanência, é necessário oferecer materiais didáticos, transporte escolar, alimentação adequada e uniforme, bem como integrar a política educacional com outras políticas públicas voltadas à saúde, assistência social e desenvolvimento humano. Essa articulação intersetorial tem como objetivo criar e manter condições que possibilitem não apenas o ingresso, mas também a permanência e a conclusão dos estudos pelos alunos (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2011).

Diante do exposto, compreendemos o quanto é complexo e desafiador estabelecer os parâmetros para garantia do padrão mínimo de qualidade. Porém, o CAQi se mostra um instrumento valioso para direcionar e reposicionar o financiamento da educação brasileira, uma vez que seus estudos, pesquisa e debates propostos revelam que redes e sistemas de ensino possuem grandes fragilidades e disparidades, quando constatada a realidade que as escolas públicas não conseguem ofertar uma educação que permita que os alunos desenvolvam suas competências e habilidades, como algumas exceções é claro, pois, temos redes que possuem trabalho de referência, fato esse que enfatiza a importância da sistematização e universalização da educação de qualidade para todos e todas.

Nesse sentido, soma-se ao debate a proposição do Padrão de Qualidade Referenciado (PQR), apresentado como um desdobramento e avanço ao CAQi. O PQR busca incorporar dimensões qualitativas mais amplas para além dos insumos materiais e estruturais, defendendo que o padrão mínimo de qualidade deve estar atrelado não apenas ao financiamento, mas também à aprendizagem efetiva, à valorização dos profissionais da educação e ao contexto sociocultural das comunidades escolares. Tal proposta foi discutida no contexto da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, com o apoio da Campanha

Nacional pelo Direito à Educação, e se fundamenta em princípios de justiça social, inclusão e equidade, reforçando a urgência da consolidação de mecanismos que considerem não só o acesso, mas também o direito à permanência e à aprendizagem com qualidade (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2022).

4.3. Indicadores de qualidade: acesso e permanência, aprovação e reprovação no contexto do lócus da pesquisa.

Partindo da perspectiva de construção de um padrão mínimo de qualidade em nossas escolas a partir dos indicadores e insumos defendidos pelo CAQi, na superação da reprodução desigualdades sociais preexistentes e a busca por uma educação de qualidade para todos, objetiva-se nesta subseção dar destaque de forma introdutória a partir de indicadores de qualidade ao lócus da pesquisa, que é a rede de ensino estadual de Itacoatiara-Amazonas.

Os dados e documentos levantados são subsídios que ajudam a construir a definição do que seja o conceito de qualidade educação, apontando para um cenário que colabora para as agendas educacionais e orientar políticas públicas de financiamento da educação necessárias, com isso, discutir o que poderia ser noções de qualidade.

Nas últimas décadas assistimos ao Brasil discutir qualidade atreladas aos índices de reprovação, pois estas médias eram alarmantes que evidenciaram a perversidade e a inutilidade da reprovação, indicando-a como o principal problema educacional brasileiro. Com isso, presenciamos as políticas públicas de educação persistirem nesse problema, precisando da implantação de políticas de combate a essa prática, pois tornava o processo educacional brasileiro caótica e com mecanismos de ciclos, que geravam outras mazelas que precisavam ser entendidas, com a aprovação automática, que proibia a reprovação, que causou distorções e entendimentos (Oliveira, 2011).

Oliveira (2011)., explica, que nesse sentido ocorreu a política de combate a reprovação, mas não houve o enfrentamento das suas causas, ou seja, deslocaram de um importante aspecto a qualidade da aprendizagem, agravado pela imposição da aprovação. Os fatores elencados a esse panorama escolar viabilizam que se faz necessário entender os números dos indicadores, a fim de subsidiar parâmetros para as dimensões de qualidade.

Para tanto, é necessário considerar que o discurso sobre qualidade da educação no Brasil tem sido, em grande medida, vinculado aos resultados obtidos em avaliações em larga escala, especialmente por meio dos testes de proficiência aplicados nacionalmente. Nesse

cenário, observa-se que as escolas vêm direcionando seus esforços pedagógicos para garantir o melhor desempenho de seus alunos nesses instrumentos avaliativos, com ênfase na apropriação dos códigos linguísticos e nas habilidades matemáticas básicas exigidas, fator que exige atenção, pois trata-se de uma proposta mecanizada.

Tais condições evidenciam que o ensino está limitando-se, dado que a qualidade educacional acaba sendo reduzida a indicadores de aprovação, reprovação e desempenho padronizados, somados a outros importantes fatores em destaque como o acesso, a permanência e a evasão escolar na rede pública de ensino. Assim, se faz necessário uma análise crítica desses dados para que haja efetivas contribuições sobre o futuro do financiamento e a formulação de parâmetros de referência que fortaleçam a efetivação do padrão mínimo de qualidade previsto na legislação educacional brasileira.

Isto posto, apresentaremos aqui, através dos dados do Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas as taxas de rendimento na rede estadual de ensino de Itacoatiara-Amazonas, a fim de contextualizar o ensino e aprendizagem desta rede e dar subsídios sobre o acesso, a permanência e a aprovação e reprovação. Tais dados usam as métricas de Matrícula Real (MR), Matrícula Inicial (MI) aquela informada no Censo Escolar, o somatório de alunos admitidos, transferidos, falecidos, aprovados, reprovados e número de abandonos. As consultas podem ser feitas de acordo com Unidade de Agregação, Ano Letivo e Série. Além disso, exemplifica como são as taxas para o alcance do rendimento final, sendo a Taxa de Aprovação (TAP), Taxa de Reprovação (TREP) e Taxa de Abandono (TAB).

Esta pesquisa tem por objetivo analisar os aspectos que compõe um ensino de qualidade em uma escola estadual de Itacoatiara-Amazonas, procurando identificar o cumprimento Constitucional da garantia do padrão mínimo de qualidade. Esses indicadores serão utilizados como subsídio para compreender a realidade educacional local, especialmente no que se refere à efetivação do padrão mínimo de qualidade, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), relacionando a permanência e o desempenho escolar às condições de financiamento e de garantia do direito à educação.

Vale destacar que a rede estadual de ensino de Itacoatiara-Amazonas, tem como mantenedora a Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escoar (SEDUC), vinculada ao Governo do Estado do Amazonas, que nesse município a educação é representada pela Coordenadoria Regional de Educação (CREI) e que está por sua vez gerência dezesseis unidades escolares, sendo três com oferta exclusiva de 1º ao 5º ano, seis unidade funciona

do 6º ao 9º ano, sete escolas ofertam o Ensino Médio, destas três unidades abrem no noturno para atender os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), também abarca o Ensino Mediado por Tecnologia, além de dar suporte por meio de cooperação técnica a Unidade Prisional de Itacoatiara (UPI) e a uma outra Escola Indígena localizada na Aldeia Correnteza-Rio Urubu.

A Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, situada na zona urbana do município de Itacoatiara (AM), configura-se como uma unidade de porte médio a grande dentro da rede estadual de ensino, atendendo exclusivamente ao Ensino Fundamental II. De acordo com os dados levantados nos sistemas de informações definidos para essa pesquisa a infraestrutura da escola conta com abastecimento de água, energia elétrica, sistema de esgoto e banheiro acessível, além de biblioteca, sala de leitura e laboratório de informática, sendo equipado com três computadores de mesa e dois notebooks, além de dispor de dez projetores multimídia e conexão à internet em pleno funcionamento, conforme informado no último Censo Escolar.

A estimativa do número de alunos atendidos na unidade em 2024, considerando seu porte e estrutura, situa-se na faixa de 300 a 600 estudantes, o que a posiciona entre as cinco maiores escolas de Ensino Fundamental II da rede estadual em Itacoatiara. A partir desse porte e das características materiais disponíveis, é possível discutir as condições objetivas para a efetivação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi).

Apesar da presença de recursos estruturais como biblioteca, laboratório de informática e conectividade, somada à acessibilidade básica garantida, que reforça a adequação da escola para a aplicação de políticas públicas que exigem padrão mínimo de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o porte da escola permite que se pense em estratégias mais precisas de alocação de recursos, sobretudo no que se refere à adequação das turmas, jornada escolar, salários dos profissionais da educação e condições de permanência dos estudantes.

A análise da estrutura institucional da escola, portanto, fornece subsídios essenciais para a compreensão da realidade educacional de Itacoatiara no ano de 2024, sendo um ponto de partida relevante para a discussão sobre a eficácia do financiamento público e os impactos concretos do CAQi sobre o cotidiano escolar. A articulação entre os dados estruturais e os indicadores de fluxo escolar como acesso, permanência, aprovação e evasão permitirá avaliar de forma crítica a efetividade do padrão mínimo de qualidade nas políticas de financiamento da educação básica.

De acordo com o último Censo Escolar, a Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima atende exclusivamente ao Ensino Fundamental – Anos Finais, com 511 estudantes matriculados em 2024, configurando-se como uma unidade de médio porte no município de Itacoatiara. Ainda que desempenhe papel central no atendimento à juventude urbana da região, os dados de 2024 revelam um conjunto de fragilidades estruturais que não podem ser ignoradas. O número de salas de aula em funcionamento é limitado a dez, o que leva a um agrupamento excessivo de estudantes por turma, com médias acima do que preveem os parâmetros sugeridos pelo Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi). A superlotação se impõe como um obstáculo cotidiano ao trabalho docente e ao aprendizado, comprometendo o clima escolar e o acompanhamento pedagógico individualizado.

Analizando a realidade escolar e por esta possuir a ausência de laboratórios de ciências, de uma biblioteca funcional e de sala de leitura, reforça-se o distanciamento entre as diretrizes legais e a realidade concreta da escola. Ainda que exista um laboratório de informática, o uso pedagógico desses recursos é prejudicado pela limitação de acesso e manutenção dos equipamentos. Não se trata apenas de ausência de espaços físicos, mas da redução da escola a um espaço de contenção, privado de condições para desenvolver práticas que estimulem o pensamento crítico, a leitura e a investigação científica. Carreira e Pinto (2007) já advertiram que a discussão sobre qualidade deve ultrapassar o viés técnico-administrativo e considerar os limites materiais impostos às redes públicas de ensino.

O último Censo Escolar permite considerar que um dos aspectos mais sensíveis diz respeito à falta de acessibilidade. A escola não possui banheiros adaptados para pessoas com deficiência, desrespeitando não apenas a legislação em vigor, como a Lei nº 13.146/2015, mas também os princípios de equidade proclamados na Constituição de 1988. A ausência de estrutura mínima revela uma persistente negligência com o direito ao acesso pleno de estudantes com deficiência, negando-lhes a permanência digna e a participação efetiva nas atividades escolares. Isso denota não uma falha pontual, mas uma forma histórica de exclusão que se atualiza pelas omissões do poder público.

Os relatórios apontam precariedade na rede hidráulica, elétrica e nos sanitários, o que evidencia que a escola opera em condições que comprometem o bem-estar dos estudantes e dos profissionais. Situações como essa não são excepcionais. São parte do cotidiano de muitas unidades escolares que, embora contabilizadas nas estatísticas de acesso, funcionam em condição de sobrevivência. Bauer, Arcas e Oliveira (2021) chamam atenção para o fato de que os marcos legais brasileiros não definem, de forma clara, o que é uma escola de

qualidade, e isso permite a manutenção de estruturas que, embora formalmente incluídas no sistema, não garantem os mínimos necessários para o pleno desenvolvimento da aprendizagem.

A inexistência de quadra esportiva coberta também impõe limites importantes. Não se trata apenas de restringir aulas de educação física, mas de comprometer o espaço de convivência, socialização e desenvolvimento integral dos estudantes. A escola que não oferece espaço para o corpo, o movimento e a expressão coletiva reduzem o processo educativo ao mínimo. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011) já afirmava que o padrão de qualidade não se constrói apenas com base em conteúdos curriculares, mas exige condições físicas e pedagógicas que respeitem a integralidade dos sujeitos em formação.

Ao examinar esse cenário, nota-se uma contradição central: embora haja previsões legais, como o Plano Nacional de Educação e os dispositivos constitucionais, as condições reais da escola revelam a persistência de uma precariedade estrutural, vale destacar que tais realidades refletem o contexto amazônico e brasileiro. Como pontuam Oliveira e Carvalho (2014), garantir a educação pública gratuita e de qualidade exige mais do que normativas, demanda também compromisso político com o financiamento adequado, com a valorização dos profissionais da educação e com a superação das desigualdades históricas entre redes e territórios. A realidade da escola investigada mostra que essa distância entre lei e prática continua a marcar o cotidiano educacional brasileiro.

A análise da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, situada na zona urbana do município de Itacoatiara (AM), revela um cenário educacional que combina aspectos estruturais positivos com desafios relacionados à efetivação do direito à educação de qualidade. Segundo o Censo Escolar de 2024, a escola conta com 511 alunos matriculados no Ensino Fundamental II, atendidos por 24 professores, e não apresentou registros de abandono ou reprovação no referido ano. Esses dados sugerem um quadro de estabilidade quanto à permanência escolar, mas por si só não garantem que os processos de ensino-aprendizagem estejam ocorrendo com a eficácia necessária.

A estrutura física da escola, conforme já descrito na dissertação, inclui biblioteca, sala de leitura, laboratório de informática com equipamentos funcionais, projetores multimídia e acesso à internet. Tais recursos são relevantes para garantir o mínimo necessário à condução pedagógica, conforme os parâmetros defendidos pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011), especialmente no que se refere à implementação

do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi). No entanto, o impacto dessa infraestrutura sobre os resultados da aprendizagem não pode ser quantificado, especialmente quando os dados de desempenho se mostram defasados, porém não é um fator que pondere para que a aprendizagem não seja processada por estudantes, ou seja, é possível, porém não adequada. No que diz respeito aos resultados de aprendizagem, os dados mais recentes disponíveis referem-se ao ano de 2023 e apontam para sérias limitações: apenas 43% dos estudantes do 9º ano apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa, e somente 16% em Matemática (SAEB/FUNDEB, 2023). Esses números preocupam, pois demonstram que menos da metade dos alunos atingem níveis satisfatórios de proficiência em áreas fundamentais do conhecimento, refletindo as desigualdades estruturais do sistema educacional.

É importante destacar, contudo, que diversas informações de base continuam desatualizadas. Por exemplo, a listagem oficial das disciplinas ofertadas ainda utiliza como referência o Censo Escolar de 2020, o que impede uma leitura atualizada sobre a presença ou ausência de componentes curriculares relevantes no contexto da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Essa defasagem dificulta a análise integral da política educacional implementada na unidade e compromete a avaliação entre currículo, infraestrutura e resultados de aprendizagem, tal fator não impacta na política de financiamento, mas considera-se fator relevante para a qualidade do ensino e do material didático que chega nas unidades escolares e isso gera aplicação de recursos.

Além disso, embora o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2023 registre nota 5,2 nos anos finais, tal resultado precisa ser problematizado à luz do contexto. Como defendem Bauer, Arcas e Oliveira (2021), não se pode considerar satisfatória uma política educacional apenas com base em indicadores gerais, sobretudo quando estes desconsideram variáveis como desigualdade socioeconômica, contexto regional e infraestrutura disponível. A nota obtida está abaixo das metas projetadas pelo PNE e afeta ainda que indiretamente a permanência na escola e a efetivação da aprendizagem.

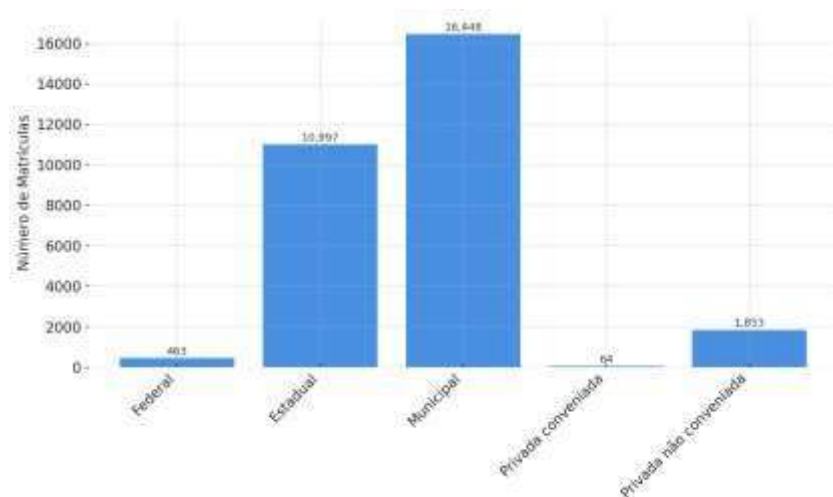
Dessa forma, torna-se evidente que, apesar da escola apresentar razoáveis condições físicas, contar com ausência de evasão, conforme dados do SIGEAM, ainda assim, os desafios da qualidade permanecem, especialmente quando se observa que os dados educacionais oficiais nem sempre acompanham com precisão o ritmo da realidade escolar. Tais análises, permitem que a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011), a construção da qualidade educacional exige o uso de parâmetros sólidos, transparentes e

atualizados, pois, sem eles o direito à educação permanece formal, mas não plenamente garantido.

A configuração da oferta educacional em Itacoatiara/AM revela elementos estruturantes da política pública local, expressando o peso das esferas administrativa e financeira sobre o direito à educação. Ao examinarmos o número de escolas e de matrículas conforme a dependência administrativa, torna-se evidente o predomínio das redes públicas, especialmente a municipal e a estadual. Tal cenário remete à lógica federativa brasileira e às atribuições constitucionais de cada ente, reafirmando o papel preponderante do município na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como do estado nos anos finais e no ensino médio, como estabelecido pela LDB (Lei nº 9.394/1996).

Esta segmentação, embora formalmente definida, não se apresenta isenta de tensões. A análise quantitativa adquire relevo na medida em que evidencia as pressões sobre a rede municipal, a qual, mesmo com maior número de escolas, enfrenta desafios relacionados à qualidade da infraestrutura, à valorização profissional e à garantia de condições de permanência dos estudantes. Conforme alertam Amaral, Araújo Neto e Bezerra (2023), a descentralização das políticas educacionais exige um aparato institucional robusto e investimentos adequados, sob risco de consolidar desigualdades já historicamente demarcadas

Gráfico 1: Distribuição das Matrículas por Dependência Administrativa na Educação Básica – Itacoatiara (2024)



Fonte: SIMCAQ/UFG (2024).

Para contextualizar a inserção da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de

Lima na rede de ensino local, os dados apontam que, em 2024, o município de Itacoatiara contava com 144 instituições escolares, sendo 116 sob gestão municipal, responsáveis por 16.448 matrículas. A rede estadual operava 19 escolas com 10.997 estudantes, enquanto a esfera federal possuía uma única escola, com 463 alunos. A rede privada, por sua vez, somava oito unidades, entre instituições com e sem fins lucrativos, atendendo pouco mais de 1.900 matrículas. Esse cenário revela a quase exclusividade do poder público na provisão do direito à educação no município, sendo a iniciativa privada uma presença marginal e concentrada em nichos específicos da demanda educacional, de acordo com último Censo Escolar.

Essa realidade reforça os argumentos de Rodrigues e Osterne (2015), para quem a municipalização da educação, embora prevista legalmente, tende a ser acompanhada por desigualdades na capacidade de gestão e financiamento entre os entes federados. Soma-se a isso o alerta de Silva (2021), ao indicar que o funcionamento adequado das redes municipais exige não apenas repasses financeiros, mas também a valorização dos profissionais da educação, estrutura física adequada e instrumentos eficazes de gestão democrática.

A concentração de alunos em poucas escolas estaduais exige atenção à relação entre quantidade e qualidade, como discutem Sposati (2004) e Oliveira e Carvalho (2014). A análise não pode se limitar à expansão de vagas, sendo necessário considerar os insumos concretos que sustentam a permanência e a aprendizagem, como infraestrutura, materiais pedagógicos, alimentação escolar e formação docente contínua. A partir dos dados apresentados, percebe-se que o atendimento educacional em Itacoatiara se ancora fortemente no poder público local, o que requer uma política de financiamento que compense as desigualdades estruturais da região, conforme defendem Netto (2011) e Fuzetto e Mármore (2023), sobretudo em contextos marcados por desafios territoriais e sociais como os da Amazônia e que refletem o contexto nacional, tendo em vista que, os municípios não têm mais condições de ampliar a oferta no fundamental, considerando suas responsabilidades constitucionais.

A análise da dependência administrativa da rede escolar em Itacoatiara/AM oferece subsídios importantes para compreender a distribuição das responsabilidades educacionais entre as diferentes esferas de governo. Conforme prevê a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a oferta da educação básica é partilhada entre os entes federativos, sendo o município responsável prioritariamente pela educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, e os estados

pelos anos finais e ensino médio. Nesse sentido, a leitura dos dados atualizados de 2024 permite visualizar como esse arranjo federativo se realiza localmente e quais implicações decorrem dessa configuração.

Tabela 1: Distribuição do número de escolas e matrículas da educação básica por dependência administrativa na rede de ensino de Itacoatiara (AM) – Censo Escolar 2024.

Dependência Administrativa	Número de Escolas	Número de Matrículas
Federal	1	463
Estadual	19	10.997
Municipal	116	16.448
Privada c/ fins lucrativos	7	1.853
Privada s/ fins lucrativos	1	64
Total	144	29.825

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do INEP – Censo Escolar 2024

A distribuição das matrículas por dependência administrativa revela um quadro de forte predominância da rede pública, responsável por 93,7% das matrículas no município. A gestão municipal lidera com 116 escolas e 16.448 alunos, seguida pela rede estadual, que mantém 19 unidades com 10.997 estudantes. Esses números evidenciam o papel estruturante dos entes federados na consolidação do direito à educação, reforçando o que indicam Amaral, Araújo Neto e Bezerra (2023) sobre a centralidade do poder público como mantenedor do sistema educacional brasileiro, especialmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos.

Ao mesmo tempo, a menor expressividade da rede privada, que soma apenas 8 escolas e 1.917 matrículas, corrobora a constatação de Oliveira e Carvalho (2014) de que, em áreas de menor dinamismo econômico, o Estado permanece como único garantidor da oferta educacional. Essa situação impõe desafios à qualidade do serviço prestado, exigindo a ampliação do financiamento, como já apontado por Sposati (2004), e o fortalecimento da capacidade técnica das administrações locais.

Outro ponto que se destaca nos dados é a elevada média de matrículas por escola na rede estadual, superior a 570 alunos por unidade, o que pode comprometer aspectos ligados à gestão pedagógica, infraestrutura física e condições de trabalho docente. Fuzetto e Mármore (2023) argumentam que, para além da ampliação do acesso, é necessário garantir os insumos mínimos que sustentam uma educação de qualidade, conforme previsto nos marcos constitucionais e reforçado pelos parâmetros do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), defendido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

A comparação entre as redes também permite verificar desigualdades de escala e de responsabilidades. Enquanto a rede municipal atende a maioria das escolas com menor número médio de estudantes por unidade, a estadual concentra mais alunos em menos espaços. Esse dado exige cautela, pois, conforme Silva (2021), a sobrecarga estrutural pode intensificar os processos de evasão, reprovação e descontinuidade escolar, especialmente em contextos em que os estudantes enfrentam múltiplas vulnerabilidades sociais e territoriais.

A permanência dos estudantes na escola pública, conforme discutido por Bauer, Arcas e Oliveira (2021), não pode ser compreendida apenas sob a ótica do acesso formal ao ensino, mas sim como resultado de um conjunto de fatores estruturais, pedagógicos e sociais que se articulam para garantir a continuidade do percurso educacional com qualidade. No caso da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, situada na zona urbana do município de Itacoatiara (AM), observam-se elementos que indicam certa adequação estrutural, com abastecimento de água, energia elétrica, sistema de esgoto, biblioteca, sala de leitura, laboratório de informática e conexão à internet. Todavia, o debate sobre condições de permanência ultrapassa a análise da infraestrutura física, sendo necessário considerar a presença e a disponibilidade efetiva dos insumos escolares e outras questões e atividades extraescolares, como sociais, culturais e econômicas.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011) reconhece como fundamentais para a permanência do aluno na escola a garantia do transporte escolar, da merenda, do material didático e do uniforme, além do atendimento às especificidades regionais. A ausência de dados atualizados sobre esses insumos na plataforma pública de acesso à informação denuncia fragilidades na política de transparência e compromete a avaliação efetiva da qualidade das condições de permanência. O último dado disponível relativo à estrutura escolar da instituição remonta ao ano de 2020, conforme verificado no portal do QEdu e no Censo Escolar, o que revela uma defasagem significativa frente à dinamicidade das demandas educacionais.

O CAQi, instrumento proposto pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, estabelece que a efetivação do padrão mínimo de qualidade exige mais do que a mera matrícula do estudante: requer um ecossistema escolar que viabilize a aprendizagem contínua, com professores valorizados, infraestrutura adequada e insumos escolares regulares. A escola em questão, embora apresente elementos estruturais positivos como computadores, notebooks e projetores, não teve suas informações atualizadas nos sistemas oficiais quanto ao fornecimento de merenda, uniforme e transporte. Essa lacuna dificulta o acompanhamento por parte da sociedade civil e do poder público, além de inviabilizar o planejamento orçamentário justo, baseado nas reais necessidades escolares.

Além disso, as condições materiais da escola devem dialogar com o contexto social dos estudantes, especialmente em áreas historicamente desassistidas como o interior do estado do Amazonas. Para a Campanha (2011), não se trata apenas de fornecer insumos, mas de garantir equidade de oportunidades, considerando desigualdades socioeconômicas e barreiras geográficas. De acordo com o último Censo Escolar, em Itacoatiara, município de médio porte, onde a rede estadual apresenta altos índices de reprovação e evasão, a ausência de informações atualizadas sobre a oferta desses insumos impede a formulação de políticas mais efetivas e específicas para o território.

Outro ponto relevante na discussão é que a infraestrutura da escola, apesar de satisfatória em alguns aspectos, pode não se traduzir em permanência efetiva caso não esteja articulada a práticas de gestão democrática, acompanhamento pedagógico e estímulo à participação da comunidade. Bauer, Arcas e Oliveira (2021) apontam que a qualidade educacional está diretamente relacionada à participação da comunidade escolar na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP), à existência de conselhos escolares atuantes e à transparência na gestão dos recursos. A ausência da publicação ou acesso aos documentos de dados sobre tais aspectos na escola investigada reforça a necessidade de ampliar o debate sobre mecanismos de acesso e quais indicadores devem compor as análises de permanência.

Ainda que a escola disponha de equipamentos como computadores e acesso à internet, o uso pedagógico desses recursos não é captado pelos dados do Censo Escolar. Assim, permanece a dúvida sobre o quanto tais recursos impactam efetivamente no processo de ensino-aprendizagem, sobretudo quando não há garantia de formação continuada dos professores ou políticas que assegurem a integração crítica da tecnologia ao currículo. Isso reforça a tese da Campanha (2011), segundo a qual a qualidade da permanência não pode

ser medida apenas por estruturas físicas, mas também pela efetiva capacidade de a escola promover condições materiais e simbólicas de aprendizagem significativas a partir de tecnologias educacionais, por exemplo.

Diante do exposto, verifica-se que, embora a Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima apresente avanços estruturais em comparação à média da rede estadual amazonense, a permanência estudantil não pode ser plenamente assegurada sem dados confiáveis e atualizados sobre os insumos escolares essenciais. Os dados recentes de 2020 para infraestrutura e 2023 para matrículas refletem não apenas a avaliação da qualidade, mas a própria capacidade do Estado de cumprir o que estabelece a Constituição Federal, a LDB e o Plano Nacional de Educação quanto à garantia de um ensino com padrão mínimo de qualidade.

O debate sobre a qualidade da educação pública brasileira passa, de maneira indissociável, pela questão do financiamento. Conforme aponta Carreira e Pinto (2007), a noção de qualidade é construída historicamente e refletida nas disputas de significados presentes na sociedade. No caso brasileiro, a vinculação constitucional de percentuais mínimos de investimento em educação tem sido uma conquista progressiva, embora não isenta de fragilidades quanto à efetiva implementação. O artigo 211 da Constituição Federal de 1988 estabelece a responsabilidade de cada ente federado quanto à organização dos sistemas de ensino, cabendo à União o papel supletivo e redistributivo, inclusive com a previsão da assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

É nesse contexto que se insere a proposta do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), elaborado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. O instrumento visa operacionalizar o princípio constitucional de garantia de padrão mínimo de qualidade (art. 206, VII), quantificando o valor que deveria ser investido por aluno, por etapa e modalidade de ensino. O CAQi considera insumos fundamentais para garantir uma educação com qualidade socialmente referenciada, incluindo o número adequado de alunos por turma, jornada escolar ampliada, remuneração condigna dos profissionais da educação, formação continuada, material didático, infraestrutura adequada e outros componentes que se relacionam diretamente com as condições de permanência e aprendizagem dos estudantes.

Apesar de sua relevância teórica e respaldo técnico, o CAQi ainda não foi plenamente regulamentado como instrumento de financiamento obrigatório do sistema educacional. Tal lacuna fragiliza a efetivação do padrão mínimo de qualidade, pois deixa os entes subnacionais vulneráveis às variações orçamentárias locais e à ausência de políticas

redistributivas eficazes por parte da União. A própria Lei do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), ao definir metas para financiamento, como a ampliação do investimento público em educação pública para, no mínimo, 7% do PIB até o quinto ano de vigência do plano e 10% até o final do decênio, indica a necessidade de parâmetros técnicos como o CAQi para assegurar a racionalidade e a equidade no uso dos recursos públicos. No entanto, o PNE encontra-se em fase avançada de vigência sem que muitas das metas tenham sido atingidas, especialmente aquelas vinculadas à ampliação do financiamento e regulamentação dos mecanismos de controle e transparência.

A ausência de formação continuada institucionalizada, as limitações no número de profissionais de apoio pedagógico, a sobrecarga de professores e a ausência de políticas permanentes de valorização da carreira docente denunciam a defasagem entre o que é proposto pela Campanha e o que de fato é implementado nas redes públicas. Mesmo em uma escola com condições relativamente melhores no interior do Amazonas, ainda se observa a distância entre o direito declarado e o direito efetivado.

Além disso, o Simulador SimCAQ, que é parametriza os indicadores do CAQi/CAQ de acordo com as propostas defendidas pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, demonstra por meio de suas estimativas, que as redes estaduais e municipais brasileiras operam com valores por aluno abaixo do mínimo necessário. A situação é agravada pela falta de atualização dos parâmetros oficiais de qualidade, a escassez de dados consolidados após 2020 em algumas bases públicas e o descompasso entre a legislação e a prática orçamentária, situação evidenciada nos tópicos anteriores com base nos dados disponíveis da escola de Itacoatiara. A fragmentação da política de financiamento e a ausência de uma base legal obrigatória para o CAQi mantêm o padrão mínimo de qualidade como uma promessa não cumprida do ordenamento educacional brasileiro.

O financiamento educacional precisa ser compreendido como fator estruturante da qualidade, e não apenas como elemento de suporte. A ausência de uma regulamentação precisa do CAQi, somada à resistência política em ampliar o investimento público na educação básica, contribui para perpetuar desigualdades regionais e sociais no acesso a uma escola pública de qualidade. A efetivação desse instrumento deve ser encarada como passo necessário para a concretização do direito à educação, tal como previsto na Constituição Federal e reafirmado nas metas do PNE. Enquanto isso não ocorrer, o padrão mínimo de qualidade continuará sendo mais uma diretriz simbólica do que um compromisso real com a equidade educacional no país.

A análise dos dados apresentados ao longo desta seção permite estabelecer uma reflexão crítica acerca da efetividade dos parâmetros propostos pelo Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no cotidiano da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, situada em Itacoatiara (AM). Embora a infraestrutura da instituição apresente aspectos positivos – como acesso à internet, biblioteca, laboratório de informática e equipamentos multimídia –, observa-se que tais recursos, por si só, não asseguram o cumprimento integral das condições mínimas de qualidade previstas nos documentos da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Isso se evidencia principalmente diante da ausência de dados atualizados que permitam verificar a manutenção desses insumos e a regularidade de sua utilização pedagógica, uma lacuna que compromete o monitoramento contínuo das metas estabelecidas pelo CAQi (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011).

Um dos principais parâmetros apontados pelo CAQi diz respeito à adequação do número de alunos por turma, fator considerado determinante para o alcance de uma aprendizagem significativa, sendo necessário outras análises sobre os dados disponíveis mais recentes, datados de 2020 e 2023, que detalham a precisão do quantitativo atual de matrículas por sala na escola em questão e que impactam diretamente nessa questão de estudo. Tal avaliação permite sobretudo prever o cumprimento do parâmetro que estabelece, por exemplo, até 25 alunos por salas de aula (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011). Essa defasagem de dados revela um problema estrutural dos excessos nos sistemas educacionais do Brasil, especialmente em municípios do interior da região Norte, onde os desafios de atualização das informações difíceis.

A valorização docente é outro aspecto fundamental apontado pelo CAQi e frequentemente negligenciado nas políticas públicas, especialmente em redes estaduais. Apesar de a escola dispor de estrutura que permite a organização de trabalho pedagógico com recursos tecnológicos, não há informações sobre o cumprimento integral do Piso Salarial Nacional do Magistério, tampouco sobre a existência de um plano de carreira que assegure progressão salarial condizente com os critérios do CAQi, que preveem um salário final até duas vezes maior que o inicial (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011). Essa omissão dificulta a análise da conformidade da política de valorização profissional da unidade escolar com os marcos legais e referenciais técnicos debatidos anteriormente, como a LDB (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

No que se refere à gestão democrática, apesar da legislação nacional reconhecer a importância da participação da comunidade escolar na construção do Projeto Político-

Pedagógico (PPP) e na atuação de conselhos escolares, tais análises não permitem verificar se essa participação ocorre efetivamente na prática da escola investigada. Como destacam Bauer; Arcas; Oliveira (2021), a simples previsão normativa da gestão democrática não garante sua implementação concreta, sendo necessário avaliar a existência de mecanismos institucionais que promovam a escuta ativa, a deliberação conjunta e a corresponsabilidade dos diferentes sujeitos da comunidade educativa. Nesse sentido, é necessário que se pense e fomente também de forma tecnológica o a publicidade do documento de domínio público para que muitas informações necessárias sejam de fácil acesso e transparentes sobre os conselhos escolares e a elaboração participativa do PPP reforça a necessidade de maior transparência e incentivo à cultura democrática no âmbito da gestão educacional local.

Uma análise relevante se refere às condições de permanência dos estudantes na escola, um dos pilares do CAQi. Embora a escola possua abastecimento de água, energia elétrica e banheiro acessível, não há dados atualizados sobre a oferta de merenda escolar, transporte público regular e distribuição de material didático e uniforme – elementos fundamentais para a permanência estudantil, sobretudo em regiões marcadas por vulnerabilidades socioeconômicas, como é o caso do interior do Amazonas. Como assinalam Carreira e Pinto (2007), a efetivação da qualidade educacional depende da articulação entre múltiplas dimensões da política pública, indo além da sala de aula e incorporando aspectos estruturais e sociais que garantam a trajetória escolar dos sujeitos.

Portanto, constata-se que a Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, apesar de apresentar avanços em sua infraestrutura e potencial para a oferta de um ensino de qualidade, enfrenta desafios significativos no cumprimento integral dos parâmetros do CAQi. A desatualização de dados, a ausência de informações sobre valorização docente, gestão democrática e condições de permanência dos alunos constituem entraves à análise aprofundada da qualidade educacional oferecida. Tais limitações reforçam a importância da manutenção de sistemas de avaliação contínuos, transparentes e territorializações, que subsidiem políticas públicas efetivas e que respeitem os direitos educacionais em sua totalidade.

A análise dos dados referentes à Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima permitiu evidenciar a presença de aspectos estruturais alinhados aos parâmetros estabelecidos pelo Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), especialmente no que tange à infraestrutura física e aos recursos tecnológicos disponíveis. A escola apresenta abastecimento de água, energia elétrica, sistema de esgoto, biblioteca, sala de leitura,

laboratório de informática e equipamentos multimídia, o que, segundo a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011), representa parte dos insumos necessários à garantia de um padrão mínimo de qualidade.

Entretanto, a lacuna na atualização dos dados, com registros disponíveis apenas até os anos de 2020 e 2023, compromete a totalidade da análise quanto à efetivação dos critérios do CAQi, principalmente nos quesitos de condições de trabalho docente, número de alunos por turma, jornada escolar e remuneração. A ausência de informações atualizadas impede a verificação do cumprimento de indicadores essenciais ao monitoramento da qualidade educacional nas redes públicas, como apontado por Bauer, Arcas e Oliveira (2021), que destacam a insuficiência de detalhamento legal sobre o conceito de qualidade e seus critérios objetivos.

Os dados disponíveis também não contemplam, de forma abrangente, informações sobre a gestão democrática, a oferta regular de transporte escolar, alimentação e uniformes, conforme estabelecido na legislação vigente. A Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996 e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) reconhecem tais elementos como estruturantes do direito à educação. A ausência desses dados limita a aferição da aplicação dos princípios redistributivos e supletivos atribuídos à União, Estados e Municípios no que se refere ao financiamento e à promoção da equidade no sistema educacional.

A análise ainda demonstrou que, embora o CAQi tenha sido proposto como referência técnica para dimensionamento de investimentos mínimos por aluno/ano, a inexistência de relatórios consolidados e atualizados por parte dos órgãos gestores dificulta a mensuração de sua aplicação em nível local. Essa limitação metodológica impede a plena verificação do cumprimento das metas associadas à qualidade social da educação, conforme o conceito defendido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011).

Dessa forma, a seção de resultados e discussão revela que, apesar da existência de marcos legais e instrumentos técnicos como o CAQi, persistem desafios na coleta, sistematização e transparência das informações educacionais, o que impacta diretamente na avaliação da garantia do padrão mínimo de qualidade nas escolas públicas, especialmente em contextos da Região Norte do país.

5. ENSINO DE QUALIDADE E O CUSTO ALUNO-QUALIDADE INICIAL (CAQi) EM UMA ESCOLA ESTADUAL DE ITACOATIARA- AMAZONAS

Objetivo Geral: Analisar os aspectos que compõem um ensino de qualidade segundo o CAQi, como infraestrutura adequada, jornada ampliada, número reduzido de alunos por turma, profissionais qualificados e acesso a materiais pedagógicos em uma escola estadual de Itacoatiara-Amazonas, procurando identificar o cumprimento Constitucional da garantia do padrão mínimo de qualidade. Os objetivos específicos foram:

1. Compreender a organização do financiamento da educação no contexto histórico e social;
2. Entender os aspectos que compõe um ensino de qualidade, a partir do entendimento de conceitos e concepções;
3. Identificar, a partir de dados do INEP, a qualidade do ensino no município de Itacoatiara-Amazonas;
4. Identificar o volume de recursos públicos recebidos em valores financeiros, com base nos repasses do FUNDEB e PDDE em 2024 e distribuídos para uma escola estadual da rede de ensino de Itacoatiara-Amazonas.

Esta seção tem como objetivo analisar as condições reais de oferta educacional em uma escola pública estadual do município de Itacoatiara-AM, à luz dos parâmetros estabelecidos pelo Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi). O estudo parte de um diagnóstico situacional com base em dados públicos do Censo Escolar, SIGEAM e SIMCAQ, como número de matrículas, estrutura física, recursos pedagógicos e indicadores de rendimento, permitindo identificar os principais desafios enfrentados pela unidade escolar.

A partir dessa caracterização, a seção avança para a construção de uma proposta de escola ideal que atenda aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo CAQi. Considera-se, para isso, o conjunto de insumos físicos, humanos e pedagógicos necessários à efetivação do direito à educação com equidade, qualidade e permanência. Busca-se, ainda, refletir sobre o impacto que uma estrutura escolar adequada pode ter na aprendizagem e nos indicadores educacionais do município, respeitando as especificidades da realidade amazônica e apontando caminhos para o fortalecimento do financiamento educacional a partir de diretrizes previstas no Plano Nacional de Educação.

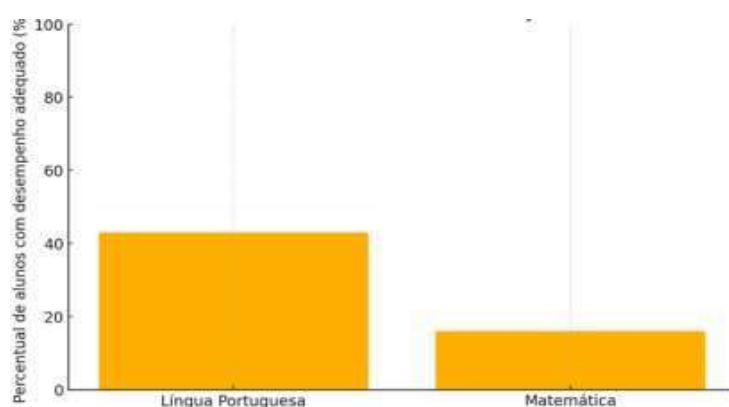
5.1 Os desafios educacionais em uma escola estadual de Itacoatiara-Amazonas: análise dos recursos disponíveis e condições de atendimento.

A análise dos desafios educacionais enfrentados pela Escola Estadual Senador João

Bosco Ramos de Lima, localizada no município de Itacoatiara-AM, exige a consideração das condições objetivas de funcionamento da instituição, bem como sua relação com os parâmetros de qualidade estabelecidos pelo CAQi, como limite de alunos por turma, infraestrutura adequada, jornada ampliada, recursos pedagógicos e profissionais qualificados. A unidade atende exclusivamente ao Ensino Fundamental II e se insere na rede estadual do Amazonas, com 511 matrículas ativas, conforme o Censo Escolar de 2024. Embora conte com laboratório de informática, biblioteca, sala de leitura e conectividade, tais recursos não garantem, isoladamente, o pleno direito à educação de qualidade.

O Gráfico 2 a seguir ilustra os percentuais de desempenho dos estudantes da escola em Língua Portuguesa e Matemática, evidenciando os desafios no processo de aprendizagem.

Gráfico 2 : Desempenho dos Estudantes da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima (2023):

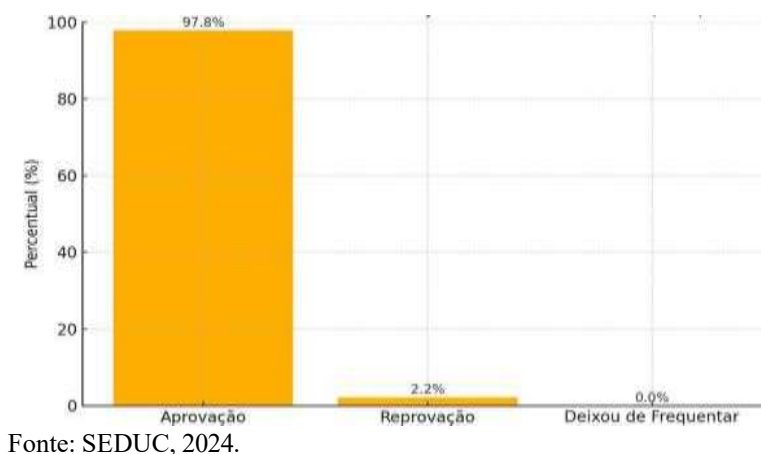


Fonte: (BRASIL, 2024)

Embora o CAQi proponha parâmetros mínimos estruturais e pedagógicos, a escola opera em condições que não atendem plenamente a esses critérios. Em 2024, contava com 24 docentes para 511 estudantes distribuídos em 16 turmas, o que indica um descompasso entre o número de profissionais e a demanda. Essa proporção ultrapassa o limite de 30 alunos por turma recomendado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011). Tal realidade compromete o atendimento pedagógico individualizado e dificulta a adoção de práticas inclusivas e dialógicas, conforme discutido por Cury (2005).

Além das limitações estruturais, o rendimento escolar também revela desafios importantes. O Gráfico 3, a seguir, apresenta os percentuais de aprovação, reprovação e abandono escolar registrados na unidade, com base nos dados finais do ano letivo de 2024.

Gráfico 3: Percentuais de Aprovação, Reprovação e Frequência na Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima (2024):



Os dados do IDEB relativos à rede pública de Itacoatiara-AM revelam fragilidades na consolidação da aprendizagem nos anos finais do ensino fundamental. Em 2021, a média foi de 4,8, abaixo da meta projetada, indicando um desempenho insuficiente., já que a média projetada era de 6. O percentual de estudantes com resultados adequados em Língua Portuguesa foi inferior a 50%, sendo ainda menor em Matemática. Tais indicadores evidenciam um distanciamento entre aprovação e domínio de conteúdos, exigindo políticas voltadas à aprendizagem efetiva e à superação das desigualdades educacionais (BRASIL, 2024).

Do ponto de vista do desempenho educacional, o IDEB da escola, com média de 5,2 nos anos finais, indica uma trajetória positiva. No entanto, quando se observam os dados de aprendizagem por área do conhecimento, constata-se que apenas 43% dos alunos alcançaram desempenho adequado em Língua Portuguesa e somente 16% em Matemática, segundo o Saeb/Fundeb (2023). Esses percentuais, associados à ausência de reprovação e abandono declarados, levantam questionamentos sobre a efetividade da aprendizagem e o real significado da promoção da aprendizagem, como problematiza a literatura especializada (Saviani, 2008; CNE/CEB, 2010).

As condições socioeconômicas locais também impactam diretamente na dinâmica escolar. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Itacoatiara é de 0,64, classificado como médio, e o PIB per capita situa-se em R\$ 22.590,60, valores que denotam limitações estruturais na oferta de bens públicos essenciais. Nesse contexto, a educação pública é sobrecarregada pela função de suprir demandas históricas de desigualdade, o que

exige políticas de financiamento que ultrapassem a lógica meramente compensatória, como argumentam Dourado (2011) e Vieira (2021).

De acordo com o último Censo Escolar, ainda que a escola esteja situada em área urbana e conte com serviços básicos como água, esgoto e energia elétrica, a carência de apoio intersetorial especialmente nas áreas de assistência social e saúde restringe a capacidade institucional de enfrentar vulnerabilidades que atravessam o cotidiano escolar. Essa ausência de articulação compromete a permanência qualificada dos estudantes, dificultando o alcance de uma formação integral, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014).

Assim, a análise dos recursos disponíveis — como 16 turmas em funcionamento, 511 estudantes matriculados, 24 docentes, 1 laboratório de informática, 1 biblioteca, 1 sala de leitura, acesso à internet, abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário — e das condições de atendimento da escola revela uma estrutura que, embora minimamente equipada, não é suficiente para assegurar os princípios constitucionais da educação com qualidade e equidade. Os desafios identificados reforçam a urgência de políticas públicas que operem a partir de parâmetros como os do CAQi, não apenas como metas ideais, mas como exigência mínima para garantir o direito à educação nos termos da Constituição Federal de 1988.

5.2 Itacoatiara-amazonas: o desenho de uma escola com padrões mínimos de qualidade.

A partir dos referenciais estabelecidos pelo Custo-Aluno Qualidade Inicial (CAQi), torna-se possível projetar uma escola pública estadual no município de Itacoatiara-AM que atenda ao padrão mínimo de qualidade previsto constitucionalmente. A proposta aqui delineada parte do pressuposto de que o CAQi é um instrumento técnico e político capaz de orientar o financiamento da educação de maneira a garantir equidade, permanência e aprendizado com qualidade (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2011).

Para que a Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima possa atingir esse padrão mínimo, seriam necessários investimentos estruturais, humanos e pedagógicos compatíveis com as especificações do CAQi. Em termos de infraestrutura física, é indispensável a adequação e manutenção de espaços como salas de aula ventiladas,

biblioteca atualizada e equipada, laboratório de ciências e informática, quadra poliesportiva coberta, auditório, banheiros acessíveis e espaços de convivência. A escola já possui parte desses recursos, conforme levantamento realizado a partir de dados do QEdu, Censo Escolar e plataformas institucionais como SIGEAM, mas ainda carece de melhorias em conectividade e na utilização de seus recursos tecnológicos de forma pedagógica sistemática.

No que tange aos recursos humanos, o CAQi estabelece que o salário do professor seja compatível com a complexidade da função, partindo do Piso Nacional da Educação com possibilidade de progressão salarial até o dobro do valor inicial, conforme tempo de carreira e formação (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2011).

Para tanto, a escola deveria contar com um corpo docente completo e especializado nas áreas de atuação, incluindo profissionais de apoio como psicólogo, assistente social, bibliotecário, nutricionista e profissionais de educação especial.

Em relação aos recursos pedagógicos, seria necessário garantir a disponibilidade regular de material didático de qualidade, kits escolares completos para todos os alunos, acesso à internet de banda larga, formação continuada para os professores e adoção de um Projeto Político-Pedagógico (PPP) participativo, contextualizado e voltado à valorização da cultura amazônica, com conteúdo adaptados à realidade sociocultural e ambiental da região.

A estimativa de investimento por aluno para garantir esse padrão, segundo os dados mais recentes do SIMCAQ (2025), gira em torno de R\$1.358 mensais para escolas urbanas em tempo parcial no Ensino Fundamental. Considerando os 511 alunos matriculados na escola, o investimento anual necessário ultrapassa 8 milhões de reais, valor superior ao atualmente destinado por meio do Fundeb, considerando os valores de 2024, que previam R\$ 5.559,73 (VAAF) e R\$ 8.481,21 (VAAT), o que evidencia o subfinanciamento educacional persistente, especialmente nas regiões Norte do país. Para ilustrar essa defasagem, a Tabela 2 apresenta os gastos mensais estimados por aluno com professor, infraestrutura e material escolar, conforme o padrão do CAQi.

Tabela 2: Estimativa de gastos por aluno segundo o CAQi: professor, infraestrutura e material escolar:

Categoria	Gasto Mensal Estimado por Aluno (R\$)
Professor (salário e encargos)	425,54
Infraestrutura (manutenção e equipamentos)	212,77
Material escolar (didáticos e pedagógicos)	70,92
Total estimado mensal por aluno	709,23

Fonte: (FUNDEB, 2024).

A adoção desse modelo de escola teria efeitos significativos sobre o desempenho educacional dos alunos, impactando positivamente os índices de permanência, aprendizagem e equidade, conforme previsto nos estudos de Bauer, Arcas e Oliveira (2021) e no parecer do CNE/CEB nº 8/2010. A valorização do professor, o suporte pedagógico contínuo e a melhoria das condições estruturais são fatores determinantes para a garantia do direito à educação de qualidade, tal como estabelecido no artigo 206 da Constituição Federal.

Cabe ainda destacar especificidades da realidade amazônica que precisam ser contempladas: o transporte fluvial dos estudantes residentes em áreas mais afastadas, a necessidade de conexão digital eficiente para fins pedagógicos e administrativos, a adequação do calendário escolar às dinâmicas locais e a valorização dos saberes tradicionais. Esses elementos são indispensáveis à efetivação de um modelo educacional que respeite as diversidades e promova a inclusão, por tanto, devem ser incluídos nos debates e discussões do financiamento e do CAQi tais demandas, para que se possa construir um parâmetro efetivo para o padrão mínimo de qualidade.

Para que essa escola ideal se torne viável, é imprescindível que o CAQi seja regulamentado como mecanismo obrigatório de financiamento da educação básica. Isso demanda vontade política na aplicação e destinação correta dos recursos públicos, assim como o comprometimento do pacto federativo e especialmente o cumprimento da Meta 20 do PNE (Lei nº 13.005/2014), que prevê o aumento do investimento público em educação para 10% do PIB nacional. A superação do subfinanciamento, o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados e o controle social dos recursos educacionais são condições indispensáveis para a universalização da qualidade na educação pública brasileira.

A análise desenvolvida ao longo deste capítulo evidenciou a distância entre as condições reais da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, em Itacoatiara-AM, e os parâmetros mínimos estabelecidos pelo Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi). Os dados coletados demonstram que, embora a escola possua aspectos positivos no que se refere à infraestrutura básica e conectividade, os indicadores de aprendizagem e a relação entre recursos humanos e número de matrículas indicam limitações significativas para assegurar uma educação de qualidade conforme previsto no artigo 206 da Constituição Federal de 1988.

Ao propor um redesenho da escola pública local com base nas diretrizes do CAQi, foi possível delinear as necessidades que possuem um modelo educacional mais condizente

com a realidade amazônica, contemplando desde a valorização docente e o dimensionamento adequado das turmas até a incorporação de políticas específicas para transporte escolar, alimentação adequada e articulação com políticas públicas intersetoriais.

Isto posto, como apontado por autores já mobilizados ao longo desta dissertação (Cury, 2005; Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011), o direito à educação não se efetiva apenas com o acesso físico ao ambiente escolar, mas com a garantia de permanência qualificada, equidade no processo de ensino-aprendizagem e efetiva inclusão pedagógica.

Dessa forma, torna-se evidente que a superação das desigualdades estruturais no interior da educação pública da Amazônia requer não apenas diagnósticos precisos, mas também a implementação de políticas de financiamento que assegurem os insumos educacionais mínimos. O CAQi, nesse sentido, não deve ser interpretado como meta futura ou idealização abstrata, mas como referência normativa para a concretização do direito educacional em territórios historicamente vulnerabilidades. A partir dessa base, cabe ao poder público garantir os investimentos necessários, com mecanismos de controle social e planejamento integrado, de modo a tornar exequível o princípio da qualidade na escola pública brasileira.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo central analisar em que medida a realidade de uma escola estadual localizada no município de Itacoatiara-AM atende aos parâmetros mínimos de qualidade definidos pelo Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), com foco na compreensão do financiamento da educação pública como instrumento para efetivação do direito à educação. A pesquisa fundamentou-se na Constituição Federal de 1988, no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e em produções da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que defendem o CAQi como referência técnica e política para orientar a alocação equitativa de recursos e assegurar padrões mínimos de ensino no país.

Ao longo do trabalho, evidenciou-se que o discurso da qualidade educacional ainda é marcado por assimetrias conceituais e operacionais, sobretudo quando se confrontam os dispositivos legais e normativos com as condições concretas das escolas públicas, especialmente na região amazônica. A análise da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima demonstrou que, apesar da existência de uma infraestrutura básica funcional, os indicadores de desempenho dos estudantes e a relação entre recursos disponíveis e

necessidades educacionais revelam defasagens significativas. Dados como o IDEB de 5,2 nos anos finais, o baixo percentual de aprendizagem adequada em Língua Portuguesa (43%) e, principalmente, em Matemática (16%), confirmam a urgência de ações estruturantes para garantir o padrão de qualidade defendido pelas legislações educacionais vigentes.

Além disso, a aplicação do CAQi como ferramenta analítica permitiu projetar o desenho de uma escola ideal, considerando tanto as condições nacionais quanto as especificidades regionais. Nesse sentido, foram identificados os insumos necessários (físicos, humanos e pedagógicos), os investimentos por aluno estimados com base nos parâmetros do SimCAQ, bem como os impactos esperados na aprendizagem, permanência e equidade educacional. O trabalho também destacou a necessidade de políticas públicas que incorporem fatores como transporte escolar fluvial, conectividade digital, valorização docente e articulação com políticas sociais para atender adequadamente às realidades amazônicas.

Conclui-se, portanto, que o CAQi deve ser incorporado como um parâmetro normativo vinculante no planejamento e financiamento da educação pública brasileira. Sua efetivação é essencial para romper com lógicas históricas de subfinanciamento e para consolidar uma escola pública que assegure, de fato, o direito à educação com qualidade socialmente referenciada. A partir dessa compreensão, reforça-se a necessidade de ampliar os investimentos educacionais e fortalecer os mecanismos de controle social, de forma a garantir que nenhuma escola, em qualquer território do país, esteja abaixo dos padrões mínimos necessários para uma formação integral, equitativa e emancipadora.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Relatório de Monitoramento do Plano Estadual de Educação do Amazonas (PEE/AM)**. Manaus-Amazonas, 2019. PLANO ESTADUAL (seduc.am.gov.br) Acesso no dia 03/05/2024.

ARAÚJO, Luiz. **É possível diminuir as desigualdades entre os municípios brasileiros por meio de uma política de fundos na educação?** Fineduca – revista de Financiamento da Educação, Porto Alegre, v.3, n.12, 2013.

ARAÚJO, Luiz. **Impacto financeiro da implantação do CAQi no Brasil**. Revista Educação & Sociedade, Campinas, v.40, e0181802, 2019.

BAUER, Adriana; ARCAS, Paulo Henrique; OLIVEIRA, Adolfo Samuel. Qualidade da Educação Básica: uma revisão conceitual. In: SOUZA, Marcelo Lopes de Souza; ALVES, Fabiana de Assis; MORAES, Gustavo Henrique (organizadores). **Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas**– Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2021.

BOMFIM, Daiesse Quênia Jaala Santos. **O custo da educação pública no Brasil: uma visão contemporânea sobre investimento e qualidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1996.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 108, de 26 de agosto de 2020**. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Disponível em: Emenda Constitucional nº 108

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias. Disponível em: Emc14

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da administração pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do distrito federal, e dá outras providências.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: Emenda Constitucional nº 53

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: Emenda Constitucional nº 59

BRASIL. **Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: L4024

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em: Lcp87

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: Lei nº 11.494

BRASIL. **Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: L14113

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996

BRASIL. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: L9424compilado

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação básica: Ideb: Amazonas avança nos anos iniciais do ensino fundamental.** 2024. Disponível em: [Ideb: Amazonas avança nos anos iniciais do ensino fundamental — Ministério da Educação](#). Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **PARECER CNE/CEB Nº: 8/2010.** Brasília: Ministério da Educação, 05 maio. 2010. Disponível em: Parecer CNE/CEB nº 8/2010, aprovado em 5 de maio de 2010

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **PARECER CNE/CEB Nº: 3/2019.** Brasília: Ministério da Educação, 23 de março. 2019. Disponível em: CNE_PAR_CNECEBN32019.pdf

BRASIL. **Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **PORTARIA Nº 649, DE 10 DE JULHO DE 2018. Institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para participação.** Disponível em: PORTARIAN649_2018_ProNem.pdf

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição, PEC 15/2015.** Insere parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados

BRASIL. **Constituição (1934)** Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em Constituição34

BRASIL. **Constituição (1946)** Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946. Disponível em Constituição46

BRASIL. **Lei nº 5.692/71,** de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Acesso em: L5692

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Carta-Compromisso pela**

Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Uma convocação aos futuros governantes e parlamentares do Brasil. Disponível em: <Carta-Compromisso pela Garantia do Direito à Educação de Qualidade - Uma convocação aos futuros governantes e parlamentares do Brasil | CNDE (campanha.org.br) > Acesso 24.08.2022.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Educação pública de qualidade: quanto custa esse direito?** 2. ed. – São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011. Disponível em: <2ª Edição 2011 - Educação pública de qualidade: quanto custa esse direito? | CNDE (campanha.org.br)> Acesso em 06.08.2022.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Estudos e Relatórios: BALANÇO DO PNE (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO)** – São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2023. Balanço do PNE (Plano Nacional de Educação) 2023 CNDE (campanha.org.br) Acesso no dia 04/05/2024.

Capuzzo, Alisson Minduri. **Análise da construção do Fundeb permanente na Câmara dos Deputados de 2017 a 2020: aspectos redistributivos e qualidade em educação.** Ano 2023. n° fls. 152. Dissertação (mestrado)- Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2023.

CARDOSO, Thayse Ramos Cardoso; SILVA, Simão Pereira da. **Os investimentos na educação infantil municipal de Teófilo Otoni no período 2014/2017: uma análise no vale do Mucuri – MG.** Revista Educação e Emancipação, São Luís, v. 14, n. 2, maio/ago. 2021.

CARREIRA, Denise; PINTO, José Marcelino de Rezende. **Custo aluno-qualidade inicial:** rumo à educação pública de qualidade no Brasil. São Paulo: Global, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2007.

CARREIRA, Denise; PINTO, José Marcelino de Rezende. **Custo aluno-qualidade inicial:** rumo à educação pública de qualidade no Brasil. São Paulo: Global, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2007.

CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: **método qualitativo, quantitativo e misto.** 3ª. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010. CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e Contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo/** Carlos Roberto Jamil Cury. - São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1989.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A Educação Básica como Direito.** Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 134, maio/ago. 2008 Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira De Oliveira. **A qualidade da educação: perspectivas e desafios**. Cad. Cedes, Campinas vol. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>

FALCIANO, Bruno Tovar; NUNES, Maria Fernanda Rezende. **Artigo - Qual é o valor de uma educação infantil de qualidade?** Educação em Revista, Belo Horizonte, v.39, e38435, 2023.

FERREIRA, N. S. A. **As pesquisas denominadas “estado da arte”**. Educação & Sociedade, v. 23, n. 79, p. 257-272, 2002.

FRANCO, Dalva de Souza; DOMICIANO, Cassia Alessandra e ADRIÃO, Theresa. **Privatização das creches em São Paulo e seus efeitos sobre a qualidade da oferta**. Teoria e Prática da Educação, v. 22, n.3, p. 80-96, setembro/dezembro 2019.

FREITAS, Flavia Varriol de. **Atendimento Educacional Especializado: Subsídios Para O Cálculo Do Custo Do Público Da Educação Especial Na Educação Básica E No Ensino Superior**. Ano 2023. n° fls. 237. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão – PGCTIn, da Universidade Federal Fluminense – UFF, Niterói- RJ, 2023

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antônio Carlos Gil. - 6. ed. -São Paulo: Atlas, 2008.

GRACINDO, Regina Vinhaes. **Qualidade da educação básica nas escolas públicas do Brasil**. Projeto Brasil 3 Tempos – Qualidade – Relatório Final 1. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2006.

JACOMINI, Márcia Aparecida *et al.* **Política Educacional na Rede Estadual Paulista e Qualidade do Ensino sob a Nova Gestão Pública, 1995 a 2018**. Educação em Revista| Belo Horizonte | v.39 | e26145 |2023

JESUS, Wellington Ferreira de. **Os fundos constitucionais e o financiamento da educação básica brasileira: das origens ao FUDEB/** Wellington Ferreira de Jesus. – Curitiba: CRV, 2016. 242 p.

JUNIOR, Eduardo Brandão Lima Junior *et al.* **Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa**. Cadernos da Fucamp, v.20, n.44, p.36-51/2021.

KRIPKA, Rosana; SCHELLER, Morgana e BONOTTO, Danusa Lara. **Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa**. v. 2: Atas – Investigação Qualitativa na Educação. 4º Congresso Ibero-americano em investigação qualitativa e 6º Simpósio Internacional de Educação e Comunicação, da

Universidade Tiradentes- Aracaju- Brasil. Publicado em 23 de julho de 2015.

LAUGLO, Jon. **Crítica às prioridades e estratégias do Banco Mundial para a educação.**

Tradução: Dagmar M. L. Zibas. In: Caderno de Pesquisa. São Paulo: Fundação Carlos Chagas. n.100, mar. 1997, p.11-36.

LOPES , Vinicius Baptista Soares. **Cooperação federativa e financiamento da educação no atual PNE (2014-2024): uma análise dos processos de implementação do SNE, do CAQi e do CAQ.** Ano 2021. nº fls. 396. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, novembro, 2021.

MARTINS, Paulo de Sena. **FUNDEB, federalismo e regime de colaboração/** Paulo de Sena Martins. - Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

MASSON, Gisele. **Materialismo histórico e dialético: uma discussão sobre as categorias centrais.** *Práxis Educativa* [online]. 2007, vol.02, n.02, pp.105-114. ISSN 1809-4309.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade.** 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORETTI, Isabella. Estado da arte: confira o significado, como usar e exemplos. **Via Carreira**, 2021. Disponível em: Estado da arte: confira o significado, como usar e exemplos
OLIVEIRA, R. P. DE; ARAUJO, G. C. DE. **Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação.** Revista Brasileira de Educação. 2005. Disponível em: SciELO - Brasil - Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação
Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação Acesso no dia 22/04/2023.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **A qualidade do ensino como parte do direito à educação: um debate em torno dos indicadores.** Avaliação em educação: olhares sobre uma prática social incontornável. Tradução. Pinhais, PR: Melo, 2011.

PAULA, Kennedy José de. **Custo aluno do Programa Escola de Tempo Integral em Mogi das Cruzes/SP.** Ano 2023. nº fls. 186. Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós- Graduação da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos 2023.

pela Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Uma convocação aos futuros governantes e parlamentares do Brasil. Disponível em: Carta-Compromisso pela Garantia do Direito à Educação de Qualidade - Uma convocação aos futuros governantes e parlamentares do Brasil | CNDE (campanha.org.br) Acesso 24.08.2022.

PIRES, M. F. C. **O materialismo histórico-dialético e a Educação.** Interface — Comunicação, Saúde, Educação, v.1, n.1, 1997.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição (1967).** Brasília: Planalto do Governo. Disponível em: Constituição67

ROMANOWSKI, Joana Paulin; ENS, Romilda Teodora. **As pesquisas denominadas do tipo “Estado da Arte”.** Diálogos Educacionais, v. 6, n. 6, p. 37–50, 2006.

SÁ-SILVA, Jackson R.; ALMEIDA, Cristóvão, D.; GUINDANI, Joes F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodologia. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, ano I, n. 1, p. 1-15, 2009.

SAVIANI, Dermeval. O trabalho como princípio educativo frente às novas tecnologias. In: Novas tecnologias, trabalho e educação. Petrópolis /RJ: Vozes, 1994.

SILVA, Renata Valério. **Políticas de ajuste estrutural e os desafios para a efetivação do CAQi E CAQ na rede de ensino municipal pública de MARINGÁ-PR.** Ano 2020. n° fls. 161. Dissertação (mestrado)- Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, Paraná, 2020.

SILVA, T.T. A “nova” direita e as transformações na pedagogia da política e na política da pedagogia. In: GENTILI, P; SILVA, T. T. (orgs). Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas. Petrópolis: Vozes, 1994. P. 9-19.

YIN, ROBERT K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim** [recurso eletrônico] /Robert K. Yin;tradução: Daniel Bueno; revisão técnica: Dirceu da Silva. –Porto Alegre:Penso,2016.